



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1650/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE COMUNIDADE CASA E REVOGA AS LEIS NºS 4144, DE 15 DE ABRIL DE 1985, E 9151, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, nos termos do Art. 102-A da Resolução nº 031/2002, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a entidade COMUNIDADE CASA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.241.377.0001/02, com sede no município de Uberlândia/MG.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nºs 4144, de 15 de abril de 1985, e 9151, de 17 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 26 de julho de 2024.

THAIS ANDRADE
Vereadora - União Brasil





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A COMUNIDADE CASA tem como objetivo primordial promover a assistência social, trabalhando a promoção do ser humano e assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, além de trabalhar e lutar em defesa dos interesses e de melhor qualidade de vida das pessoas menos favorecidas, atuando diretamente na vida do indivíduo. Esta lei fica sujeito a alteração conforme estatuto.

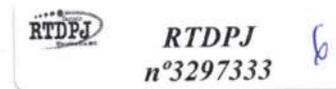
Câmara Municipal de Uberlândia, 26 de julho de 2024.

THAIS ANDRADE

Vereadora - União Brasil



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
CONSELHO FISCAL DA CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA-CASA PARA O QUINQUENIO 2020/2024
- PARA O PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2024.



No dia sete de dezembro de dois mil e dezenove (07-12-2019), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min) na filial da Comunidade CASA, situada na Rua do Cisnes, 842 Jardim das Palmeiras, em segunda chamada teve inicio a assembleia geral ordinária da Central de Ação Social Avançada – CASA, atendendo edital de convocação de sete de novembro de 2019 (07-11-2019), fixado na sede da entidade, assinado pela diretora presidenta, para realização da eleição do novo Conselho de Administração e do novo Conselho Fiscal para o quinquênio (2020/2024) dois mil e vinte a dois mil e vinte e quatro – para o período de (01/01/2020 a 31/12/2024) um de janeiro de dois mil e vinte a trinta e um de dezembro de 2024. Às quatorze horas a senhora Helena Maria Nascimento Oliveira presidente da entidade, no uso das suas atribuições que lhe confere o estatuto iniciou-se a reunião anunciando que a assembleia seria realizada em segunda convocação as (14h30min) quatorze horas e trinta minutos na presença de qualquer número de associados. Então às (14h30min) quatorze horas e trinta minutos fez a abertura da assembleia, cumprimentando a todos os presentes fazendo suas considerações e fez a leitura do edital, fazendo todas as explicações que se fizeram necessárias, sanou todas as dúvidas que foram levantadas na assembleia e em seguida apresentou a composição da chapa única inscrita e colocou em votação por aclamação a chapa apresentada anteriormente, e pediu aos presentes que levantassem as mãos quem concordava com a eleição da chapa “AMOR E TRABALHO”, e que se alguém presente fosse contrario que

Ata

Helena



manifestasse naquele momento, assim foi eleita por unanimidade dos presentes a chapa “AMO E TRABALHO”, ficando o Conselho de Administração e Conselho Fiscal composto dos seguintes membros: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Diretora Presidenta:** Helena Maria Nascimento Oliveira, nascida em 14/02/1970, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade: M-5.995.651 SSP/MG e inscrita no CPF: 783.515.706-30, residente na rua Maria Ozoria de Jesus, 255 – Bairro São Jorge – CEP: 38.410-198 – Uberlândia/MG. **Diretora Vice-Presidenta:** Luzia Regina da Silva Macedo, nascida em 13/12/1959, brasileira, contadora, solteira, portadora da Cédula de Identidade: M-1.692.584 SSP/MG e inscrita no CPF: 366.366.066-49, residente na Av. Babel, 112 – Bairro Jardim Canaã – CEP: 38.412-442 – Uberlândia/MG. **Diretora de Finanças:** Carla Correia da Silva, nascida em 26/08/1988, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade MG-15.388.537 SSP/MG e inscrita no CPF:087.972.826-42, residente na Albertina Chacur,85 – Bairro Shopping Park – CEP: 38425-454 – Uberlândia-MG. **Diretora Executiva:** Veronica Araújo Santos, nascida em 28/08/1985, brasileira, solteira, bióloga, portadora da Cédula de Identidade MG13052809 SSP/MG, e inscrita no CPF:075.336.576-67, residente na Rua Araxá, 238 Osvaldo Resende – CEP: 38400-404 – Uberlândia-MG. **CONSELHO FISCAL - Conselheiro Fiscal Titular:** Gabriel Marcos Silva de Assumpção, nascido em 13/03/1998, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade MG-13.375.914 SSP/MG e inscrito no CPF: 088.330.346-90, residente na Rua Rosaria Luciana da Silva, nº 111 –AP. 303 – BL. B – Bairro Jardim Holanda – CEP: 38.414-506 – Uberlândia-MG. **Conselheira Fiscal Titular:** Carolina Soares Samora Silva, nascida em 08/01/1980, brasileira, autônoma, casada, portadora da Cédula

CA Silva

RL Oliveira

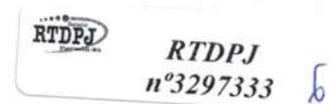


RTDPJ
nº3297333



Identidade: MG-9.337.966 SSP/MG e Inscrita no CPF: 038.358.966-52, residente na Rua dos Tropeiros, 230 – Bairro Morumbi – CEP: 38.407-495 – Uberlândia/MG. **Conselheiro Fiscal Suplente:** Arthur Camargo de Oliveira, nascido em 12/09/1993, brasileiro, estudante, solteiro, portadora da Cédula de Identidade: MG-18.999.135 SSP/MG e Inscrita no CPF: 075.645.436-04, residente na Rua Johannes Bawer,100 – Bairro Jaraguá – CEP: 38413-126 – Uberlândia/MG . A Diretora Presidenta eleita da Central de Ação Social Avançada – CASA a Senhora Helena Maria Nascimento Oliveira, toma a palavra e deu como valida a eleição e em consenso geral deu posse ao novo Conselho de Administração e ao novo Conselho Fiscal a partir da data de (01-01-2020) um de janeiro de dois mil e vinte, agradeceu a todos os presentes, nada mais havendo para relatar, eu Carla Correia da Silva, nomeada como secretária, para constar lavro a presente ata que será assinada por mim e a presidenta da Comunidade CASA, todos os demais presentes assinaram lista de presença anexo. Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16h45min), a assembleia foi encerrada, Uberlândia, 07 de dezembro de 2019.

Carla Correia da Silva
Helena Maria Nascimento Oliveira



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA – CASA PARA O QUINQUENIO 2020/2024 – PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2024. UBERLÂNDIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2019.

Carla Corrêa da Silva

Marina Maria Nascimento Oliveira
Isabela Alves Gonçalves Marques
Magalhães

Ducos de Paula Resende

Haylla Cristina do Silva

Gabriel Marcos Silva de Assumpção

Carolina Soares Samora Silva
Lara Maria de Almeida Rezende

Verônica Assis Santos

Arthur Camargo de Oliveira

Fernando Henrique O. Silva

Luzia Regina Silva Macedo



RTDPJ
nº3297335

6

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep. 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.876/0001-16

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: DIY90685
Cód Seg: 1919 2051 4575 4646
Prot. Nº 3297335, Reg. 1944, Data 03/01/2020
Qtd. Atos: 003
8101-0:2 / 8101-0:1

Emol. R\$116,09+Recompe R\$6,96+TFJ R\$41,49
R\$ Total = R\$167,00

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Soares





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.241.377/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/1984
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE CASA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE CASA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.91-1-00 - Ensino de esportes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 2801	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 38.408-372	BAIRRO/DISTRITO SARAIVA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ONGCASA.ORG.BR	TELEFONE (34) 3219-2040/ (34) 9645-2040
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2023** às **07:57:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
N.º DE PROTOCOLO	3344466
N.º DE REGISTRO	1944
CONFERIDO POR JULIANE APARECIDA RAMOS DA SILVA	

COMUNIDADE

CASA

Amor e Trabalho

ESTATUTO

COMUNIDADE CASA

ALTERAÇÃO ESTATUTARIA 11/03/2023

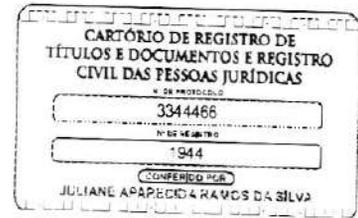
Presidente: Helena Maria Nascimento Oliveira



Amor e Trabalho

Estatuto Comunidade CASA

Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Fins



Art. 1º - A Comunidade CASA, fundada em 06 de Setembro de 1984 sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, podendo estabelecer, criar, fechar, manter dependências de qualquer natureza, e fica facultada abertura de estabelecimento para extensão de suas atividades, através de filiais, departamentos, unidades, programas, em número indeterminado dentro do território nacional, como também, realizar parceria com instituições afins, ainda podendo ser dissolvida a qualquer tempo se assim decidirem seus membros, obedecendo aos preceitos legais e as disposições deste Estatuto. Com foro nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Quintino Bocaiuva, 2801 – Bairro Lagoinha – CEP: 38.408-372 – Telefone: (34) 3219-4040, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº (PJ1944), inscrita no CNPJ sob o nº 21.241.377/0001-02, e reger-se-á pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável nos termos do Código Civil Brasileiro, sem discriminação religiosa, política, de raça, cor, gênero; reconhecida de utilidade pública municipal pela Prefeitura Municipal de Uberlândia – MG através da Lei nº 9.151 de 17 de Fevereiro de 2006 e de utilidade pública estadual pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da Lei 16.614 de 30 de Dezembro de 2006, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Uberlândia-MG sob o nº 066 e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 013, terá caráter voluntário, beneficente, filantrópico, comunitário, social, assistencial, cultural, educativo, recreativo, esportivo, de esporte amador, de promoção à saúde, antidrogas, de fomento ao trabalho, de formação profissional, de fomento ao crédito e o desenvolvimento econômico, de combate à fome e a pobreza, de promoção da segurança alimentar e nutricional, de promoção humana, de proteção a família, a mulher, a maternidade, a infância, a adolescência, a juventude, e a velhice, de proteção a pessoa com necessidades especiais, de proteção e promoção da população de rua, de defesa social, de defesa civil, de defesa e proteção ao meio ambiente, de defesa e proteção aos animais, de radiodifusão, jornais e revistas, e ainda à execução de serviços de telecomunicações; defensora de direitos plenos de cidadania, da pessoa humana, defensora do fortalecimento do voluntariado, da filantropia, do movimento comunitário, dos movimentos sociais, da área social, da cultura, da educação, do esporte, do esporte amador, das pessoas físicas praticantes de modalidades esportivas e ainda as pessoas jurídicas de finalidade desportivas, que tenham por finalidade



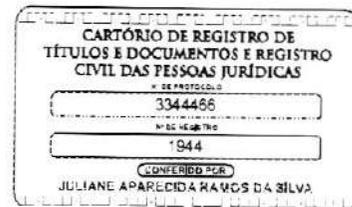
Amor e Trabalho

a defesa das atividades a que se propõe o presente estatuto, da saúde, do trabalho, do emprego, da formação profissional, de fomento ao crédito e o desenvolvimento econômico, da segurança alimentar e nutricional, da promoção humana, da família, da mulher, da maternidade, da criança e do adolescente, do jovem e do idoso, da pessoa com necessidades especiais, da população de rua, do meio ambiente e dos animais; na valorização do amor e do trabalho.

Art. 2º - Todos os cargos de direção da Comunidade CASA serão exercidos gratuitamente, não havendo entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, não havendo nenhum tipo de remuneração ou concessão de vantagens, não fazendo jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza.

Capítulo II

Dos Objetivos Sociais e Diretrizes



Art. 3º - A Comunidade CASA tem como objetivo primordial promover a assistência social, trabalhando a promoção do ser humano e assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, além de trabalhar e lutar em defesa dos interesses e de melhor qualidade de vida das pessoas menos favorecidas, atuando diretamente na vida do indivíduo.

§1º - Dos Direitos: propugnar pelo estado democrático de direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, que as pessoas criem uma consciência crítica de seus direitos e deveres individuais e coletivos; universais; promover a pessoa humana, na plenitude de seus valores fundamentais, notadamente no campo da instrução, educação e cultura, desenvolvendo valores que alcancem a cidadania; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; trabalhar de forma a obter a melhoria da condição humana pela conquista dos direitos universais do homem e do cidadão; atuar de forma a auxiliar o aprimoramento, a organização e a autonomia das comunidades; prestar assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; prestar assessorias técnicas, consultorias, desenvolver e implantar projetos nas áreas de arquitetura; engenharia; tecnologia; planejamentos urbano, rural e ambiental; saúde; direito; educação e cultura às comunidades, segmentos organizados da sociedade, entidades de caráter filantrópico, órgãos do poder público e



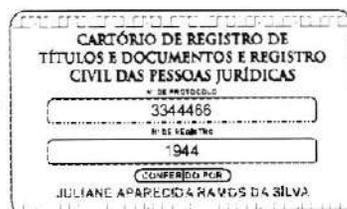
Amor e Trabalho

defesa e garantia de direitos, **promoção da assistência social**; a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais

§5º - Da Educação: prestar serviços na educação infantil; na educação básica, na educação especial dentro da educação básica, no ensino médio, e na educação profissional técnica de nível médio, na educação de jovens e adultos, na educação profissional e tecnológica, na educação superior, no curso de pós-graduação; garantindo Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e valorização dos profissionais do ensino.

§6º - Da Saúde: construir, organizar, administrar e manter hospitais, centros de atendimento hospitalar, clinica, laboratórios, centros de representação e postos de serviços no território brasileiro; desenvolver atividades administrativas e/ou operacionais de atendimento à saúde de seus assistidos e/ou da população em geral das localidades de atuação da instituição através de instalações e prestação de serviços próprios e/ou da prestação de serviços através de parcerias, convênios e/ou contratos de gestão com órgãos e instituições públicos e/ou privados de atendimento à saúde humana; promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§7º - Do Esporte: dirigir, organizar e orientar o desporto amador e profissional, incentivando a sua difusão, aperfeiçoamento e massificação de sua prática; idealizar, organizar, dirigir e fiscalizar eventos esportivos e das entidades filiadas; promover, dirigir e organizar eventos, campeonatos, torneios e competições desportivas em geral; zelar pela ampliação das leis e determinações emanadas da entidade de administração do desporto ou correlatas e fazer cumprir regras e preceitos por elas estabelecidos; organizar, orientar e firmar parcerias entre os diversos esportes; patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos; promover atividades e projetos desportivos, recreativos e de lazer; promover e difundir o ensino, a prática e as competições de todas as modalidades desportivas; difundir a prática e as atividades ligadas a todas as modalidades desportivas, em parcerias com as forças armadas, clubes, universidades e faculdades, institutos, escolas, com órgãos governamentais, empresas privadas, secretarias, associações, federações e confederações; desenvolver cursos e treinamento para toda a área do esporte e organizar competições e eventos desportivos, nas modalidades de etapa, circuito, campeonato, encontro, seminários e congressos e/ou outros.



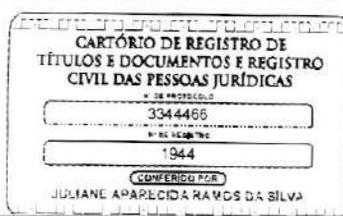
Amor e Trabalho

§8º - Da Cultura: articular políticas que priorize a cultura; qualificar a gestão cultural; fomentar a cultura; proteger e promover a diversidade cultural, ampliar e permitir o acesso; preservar o patrimônio material e imaterial, ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais; difundir os bens, conteúdos e valores, estruturar e regular a economia da cultura; alcançar o reconhecimento e promoção da diversidade cultural, criação, fruição, difusão, circulação e consumo, educação e produção de conhecimento, ampliação e qualificação de espaços culturais, fortalecimento institucional e articulação com outros órgãos, participação social, desenvolvimento sustentável da cultura, e mecanismos de fomento e financiamento; **promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico material e imaterial.**

§9º - Da Profissionalização: executar programas de qualificação profissional, dando ênfase à inclusão do trabalhador no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do saber científico e do acesso à tecnologia da informação; atendimento às famílias que necessitam de orientação e apoio psicossocial, formação e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho; a capacitação de jovens, adolescentes e adultos em programas de qualificação e formação profissional, objetivando inclusive a criação de cursos regulares, observando as diretrizes da educação nacional; buscar espaço no mercado de trabalho para adolescentes e jovens qualificados na instituição, em atendimento às necessidades das empresas e instituições parceiras e/ou conveniadas em conformidade com a legislação pertinente.

§10º - Da Formação Técnico-Profissional do Aprendiz: promover a formação técnico profissional do aprendiz dentro de um conteúdo específico constituído por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes, proporcionando ao aprendiz uma formação profissional básica.

§11º - Do Fomento ao Crédito e o Desenvolvimento Econômico: criar um banco comunitário, articular e fomentar uma moeda social; conceder crédito ágil, desburocratizado, acessível e adequado aos empreendedores dos setores formal e informal, excluídos da política do sistema financeiro tradicional, principalmente por não terem como oferecer garantias reais, sendo um crédito destinado a produção (capital de giro e investimento) concedido com metodologia participativa e comunitária, auxiliando-os na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, promovendo o resgate de dignidade e cidadania; **promover e executar experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.**



Amor e Trabalho

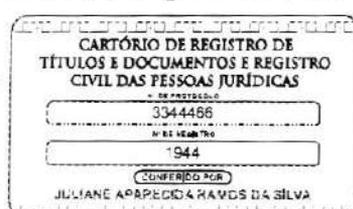
§12º - Da Segurança Alimentar e Nutricional: promover a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda; conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos; a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, **promoção da segurança alimentar e nutricional.**

§13º - Da Mulher: igualdade e respeito à diversidade – mulheres e homens são iguais em seus direitos; a promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres; equidade – a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres; a autonomia das mulheres, o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade; as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil.

§14º - Da Criança e do Adolescente: assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; elaborar programas que ofereçam à criança e ao adolescente a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e fazendo respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§15º - Da Juventude: promover a autonomia e emancipação dos jovens, buscar a valorização e participação social e política da juventude no desenvolvimento do país; lutar pelo reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem com respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva.

§16º - Do Idoso: assegurar a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e





Amor e Trabalho

serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos; participar e articular políticas pública nos conselhos municipal, estadual e nacional do idoso; dar ao idoso todas as oportunidades possíveis, e que este possa ter respeitado a sua dignidade de pessoa humana; que ele possa colocar sua experiência de vida em benefício próprio e dos outros, fazer cumprir o estatuto do idoso.

§17º - Da Pessoa com Necessidades Especiais: considera-se “excepcional”, “pessoa portadora de deficiência” ou “pessoa com deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social; promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela entidade, coordenando e fiscalizando sua execução; articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

§18º - Da População de Rua: promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais; direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade; não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória; supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua; lutar pela implementação de políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

§19º - Defesa Social e Civil: desenvolver projetos avulsos e participar dos editais de concorrências públicas junto aos órgãos ambientais, para executar projetos específicos dentro da área de defesa social e civil em qualquer estado do território nacional; criar, promover, realizar ou participar de palestras, seminários, workshops, campanhas educativas, encontros, festividades visando à sensibilização assistencial, inclusive nas escolas; estimular, patrocinar, apoiar o desenvolvimento de iniciativas de combate ao uso de drogas, fazer denúncias aos órgãos competentes e as promotorias de justiça, para a aplicação de procedimentos legais conforme a legislação vigente; promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS N.º DE REGISTRO
3344466
N.º DE SEÇÃO
1944
CONFERIDO POR
JULIANE APARECIDA RAVOS DA SILVA



Amor e Trabalho

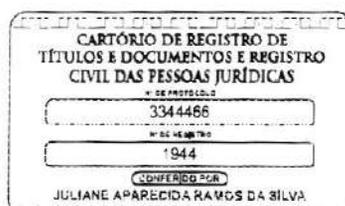
homem; prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres.

§21º - Defesa e Proteção Do Meio Ambiente: promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas; promover estudos e discussões para a implantação de programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

§22º - Defesa e Proteção dos Animais: fiscalizar o cumprimento de todos os dispositivos legais nas esferas federais, estaduais e municipais que versem sobre a proteção dos animais e do meio ambiente; encaminhar para assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, em suas instalações clínicas, ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas às prescrições deste estatuto e sempre de acordo com sua capacidade, defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, bem como a caça e a pesca predatórias; promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais; estimular o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional.

§23º - Da Radiodifusão: criar, administrar e manter emissora de rádio, contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

§24º - Da Emissora de Televisão: criar, administrar e manter emissora de televisão; criar, administrar e manter emissora de televisão comunitária; fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação; garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão de todos os agentes envolvidos; orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade; assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais.



Amor e Trabalho

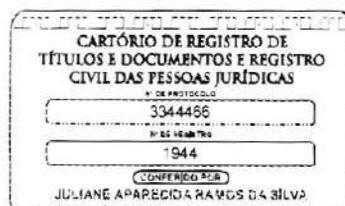
§25º - Tecnologia: instalar e manter o "Museu da Computação e Informática", em todos os municípios possíveis, dentro de normas técnicas legais, a ser definidas caso a caso; coletar, depositar, difundir e preservar software, material didático, literatura técnica, produtos e componentes de computação e informática, bem como produzir objetos para compor instalações museológicas; apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem cultura e ciência, tendo como suporte a informática; **promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades e objetivos da**

Comunidade CASA; promover cursos, concursos, pesquisas, demonstrações, palestras, publicações e outras atividades de formação e difusão no campo da informática; firmar contratos, convênios, parcerias, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, importar e exportar bens e serviços e promover intercâmbios para consecução de seus objetivos.

§26º - Valorização da Vida: Criar e manter um núcleo para preservação da vida, dar apoio e atendimento por telefone ou presencial, colaborando para diminuição do número de pessoas que cometem suicídio. Fazer um trabalho de valorização do ser humano: o desenvolvimento contínuo do seu relacionamento interpessoal, cidadania, e eficiência, objetivando seu crescimento pessoal e profissional através da autoestima, inteligência emocional, comunicação e relação interpessoal, acreditando que o mundo muda quando as pessoas mudam.

§27º - A Reintegração, reinserção e Socialização do Preso Egresso à Sociedade: auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo também parceira da Justiça na execução de pena, exercendo suas atividades especialmente através da assistência e auxílio à família, a educação, a saúde, ao bem-estar, a profissionalização, a reintegração social, e a pesquisas psicossociais.

§28º - Dos Direitos do Consumidor: que seja atingido o equilíbrio ético nas relações de consumo, por meio da maior conscientização e participação do consumidor e do maior acesso à justiça; a implementação e aprimoramento da legislação de defesa do consumidor e de matérias correlatas; a repressão ao abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas; a melhoria da qualidade vida, especialmente no que diz respeito à melhoria de qualidade dos produtos e serviços oferecidos; informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e sobre todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação, fiscalização e ética.



Amor e Trabalho

§29º - Da transparência da coisa pública: estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outra entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil, no âmbito nacional e internacional; participar da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham como objetivo a promoção do combate à corrupção; apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas institucionais e conscientização pública; inclusive na formulação de denúncias institucionalizadas; estimular e desenvolver estudos e trabalhos com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas e atitudes privadas, evitando-se o uso indevido do poder público para benefício privado; instituir bancos de dados nacionais e internacionais e identificar outros já existentes sobre o combate à corrupção, garantindo o acesso de toda a sociedade às atividades da Transparência Brasil.

Art. 4º - Os serviços de educação ou de saúde a que a Comunidade CASA eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

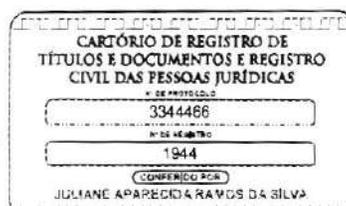
Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade CASA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação religiosa, política, de raça, cor, gênero, nacionalidade ou classe social.

§1º - É vedado à Comunidade CASA participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§2º - A Comunidade CASA observará o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

§3º - A Comunidade CASA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A Comunidade CASA terá um Regimento Interno para cada filial e/ou programa desenvolvido, que aprovado pelos beneficiários, disciplinará o funcionamento de cada unidade de atendimento e/ou a Comunidade CASA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Executivas, emitidas pela assembleia geral e/ou ainda por portarias emitidas pelo Conselho de Administração;



Amor e Trabalho

Art. 7º - A **Comunidade CASA** por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, sendo observadas as disposições deste estatuto, dentre outras formas de cumprir seus objetivos e fins a que se propõe se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§1º - A **Comunidade CASA** apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§2º - A **Comunidade CASA** manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

a) A **Comunidade CASA** manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§3º - A **Comunidade CASA** conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

§4º - A **Comunidade CASA** apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8º - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da **Comunidade CASA**, aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território Nacional, para manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Celebração de termo de parceria, fomento e/ou colaboração com a administração pública;
- b) Prestar serviços e orientação na defesa dos interesses dos associados, beneficiários, das entidades compreendidas como filiadas, das comunidades e sociedade em geral;
- c) Desenvolver ações em parcerias com faculdades, universidades e outras instituições, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas nas diversas áreas do conhecimento;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DO PROTOCOLO	
3344455	
Nº DE REGISTRO	
1944	
CONFERIDO POR	
JULIANE APARECIDA RAMOS DA SILVA	



Amor e Trabalho

- d) Estruturar e manter biblioteca, publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras especializadas de interesse dos associados, beneficiários, das entidades compreendidas como filiadas, das comunidades e sociedade em geral;
- e) Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, audiências públicas, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos, oficinas e outros.

Capítulo III

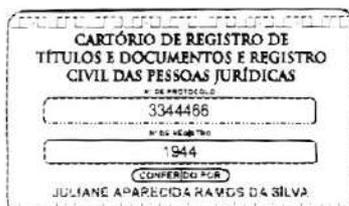
Associados, Admissão, Direitos e Deveres

Art. 9º - A Comunidade CASA é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do conselho de administração, submetidos ao referendo da assembleia geral, através de pedido de associado voluntário, qualificado e matriculado em fichas cadastrais da própria entidade, sendo estas pessoas voluntárias e interessadas em contribuir com os objetivos da Comunidade CASA.

Art. 10º - Serão admitidos como associados todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que se proponham trabalhar voluntariamente para o crescimento e desenvolvimento da Comunidade CASA, dentro do que estabelece o estatuto social da entidade.

Art. 11º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

1. **Associados Fundadores:** Os que contribuíram na fundação da Comunidade CASA.
2. **Associados Efetivos:** São aqueles maiores de dezoito anos, que se proponham a trabalhar voluntariamente, cumprir o estatuto da Comunidade CASA, zelar pela integridade social e moral da entidade, e que forem considerados em tal categoria pelo conselho de administração e referendados pela assembleia geral, através de pedido de associado voluntário, qualificado e matriculado na Comunidade CASA. Os pretendentes a associados efetivos subscreverão proposta, através de pedido de associado voluntário, que será encaminhada à deliberação do Conselho de Administração, com as informações que forem julgadas convenientes e assinada por 7 (sete) associados efetivos.
3. **Associados Contribuintes:** São os admitidos com o encargo de contribuírem para manutenção da Instituição. Os pretendentes a associados contribuintes subscreverão proposta, que será



Amor e Trabalho

encaminhada à deliberação do conselho de administração, com as informações que forem julgadas convenientes e assinada pelo diretor presidente.

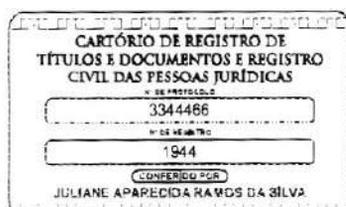
4. **Associados Beneméritos:** Pertencendo ou não ao quadro social de associados, tenha prestado relevantes serviços à Comunidade CASA. O título de associado benemérito será concedido pela assembleia geral convocada para esse fim, por proposta do conselho de administração ou por 30 (trinta) associados no mínimo.
5. **Associados Beneficiários:** Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Art. 12º - Constituem direitos dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias:

Parágrafo Único: Frequentar a sede social, os departamentos e as filiais com prévio aviso por escrito; participar de todas as atividades realizadas pela Comunidade CASA; promover palestras de interesse coletivo; tomar parte nos debates, recorrer ao conselho de administração ou a assembleia geral sobre qualquer violação aos seus direitos; votar nas assembleias gerais, eleger os componentes de chapas, ao conselho de administração e conselho fiscal; serem eleitos para o conselho de administração e conselho fiscal, desde que associado efetivo e matriculado há mais de 24 (vinte e quatro) meses; ter acesso livre, mensalmente à prestação de contas da Comunidade CASA; requerer voluntariamente a sua demissão do quadro social, por escrito.

Art. 13º - Constituem deveres dos associados:

Parágrafo Único: Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos; ter idoneidade moral e reputação ilibada; cumprir, respeitar e fazer cumprir o presente estatuto; o regimento interno, as ordens normativas e executivas, os regulamentos e as deliberações do conselho de administração e da assembleia geral; acatar as disposições do presente estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento; zelar pelo bom nome da Comunidade CASA; propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Comunidade CASA, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação; defender o patrimônio e os interesses da Comunidade CASA; comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados; atender as convocações da assembleia geral e de outros órgãos da Comunidade CASA, quando deles fizer parte; aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos; respeitar todos os associados, beneficiários, entidades compreendidas como filiadas, da Comunidade CASA, tratando-os com urbanidade e respeito, procurando manter um ambiente de harmonia e fraternidade para que os objetivos sociais da entidade sejam alcançados; manter o cadastro de associado atualizado sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pela entidade; prestar as informações que



Amor e Trabalho

Ihes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento; denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Comunidade CASA, para que a assembleia geral tome providencias; em caso de associado contribuinte, honrar pontualmente com a contribuição acordada na sua proposta de associado contribuinte.

Art. 14º - A exclusão e desligamento do associado ocorrerá quando houver violação do estatuto; difamar a Comunidade CASA, seus membros, associados ou objetos; atividades que contrariem decisões do conselho de administração e assembleias; conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; desvio dos bons costumes; quando a conduta do associado constituir em causa de perturbação ou descrédito para a entidade; falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando for associado contribuinte; o associado excluído por falta de pagamento só poderá ser admitido no quadro de associados, após 24 (vinte e quatro meses) mediante quitação da obrigação acordada; por motivo de falecimento, de interdição de doença e por ausência, na forma da lei civil; voluntariamente por requerimento específico fornecido pela Comunidade CASA, preenchido e encaminhado aos cuidados do diretor presidente.

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pelo conselho de administração, e referendado pela assembleia geral extraordinária convocada para esse fim com 30 (trinta dias) de antecedência, ficando dentro desse prazo assegurado prévio e amplo direito de defesa a todos os associados.

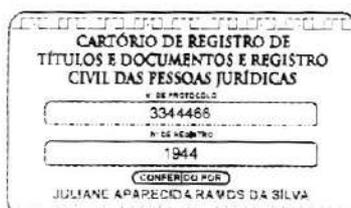
Capítulo IV

Das Responsabilidades e Proibições

Art. 15º - A Comunidade CASA tem responsabilidade distinta de seus associados, os quais não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 16º - Os ocupantes de cargos do conselho de administração e de membros do **Conselho Fiscal**, respondem civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social e moral da Comunidade CASA.

Art. 17º - É vedado à Comunidade CASA, sob qualquer forma, distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos





Amor e Trabalho

ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Capítulo V

Do Recurso Econômico, Do Patrimônio e do Orçamento

Art. 18º - Constituem fontes de recursos da Comunidade CASA: contribuição voluntária ou doação dos associados; doações, legados e aluguéis; juros e rendimentos; rendas constituídas por terceiros a seu favor; promoções beneficentes; subvenções financeiras do poder público e privado; projetos e convênios do poder público e privado; provimentos dos títulos, ações, papéis financeiros de sua propriedade; produção e vendas de produtos e prestação de diversos serviços da Comunidade CASA.

Parágrafo Único: A Comunidade CASA poderá receber doações do exterior que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços e atividades desenvolvidas, observando as normas legais e vigentes.

Art. 19º - O patrimônio da Comunidade CASA será constituído:

Parágrafo Único: Pela sua marca e seus símbolos, pelos bens móveis e imóveis, máquinas, veículos e utensílios que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais.

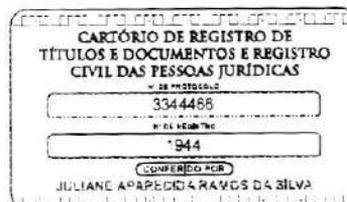
Art. 20º - Os bens de propriedade da Comunidade CASA não poderão ser vendidos, alienados ou hipotecados, no todo ou em parcial, salvo se, mediante proposta submetida à assembleia geral, delegando poderes ao conselho de administração, se assim for, para realizar a operação.

Art. 21º - Todo e qualquer bem da Comunidade CASA deverá ter registro contábil; o orçamento anual será analítico e a sua aplicação coincidirá com o exercício social a que corresponder; o exercício social terá a duração de 01 (um) ano e será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro; e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e suas mutações no período.

Capítulo VI

Dos Órgãos Sociais

Art. 22º - A Comunidade CASA exerce suas funções através dos seguintes Órgãos Sociais:





Amor e Trabalho

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Conselho Fiscal;

Art. 23º - A assembleia geral, órgão soberano da Comunidade CASA, dentro dos limites legais e estatutários, respeitando a legislação atinente à espécie, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante editais afixados na sede da Comunidade CASA e publicado no site oficial da instituição ou outros meios de divulgação pela internet.

Art. 24º - O edital de convocação da assembleia geral deverá conter:

1. A denominação da Comunidade CASA, seguida da expressão "convocação de assembleia geral", com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
2. O dia e a hora da assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
3. O quórum de instalação em cada convocação;
4. A ordem do dia dos trabalhos;
5. O número de associados aptos a participar das deliberações com voz e voto;
6. O nome do responsável pela convocação;

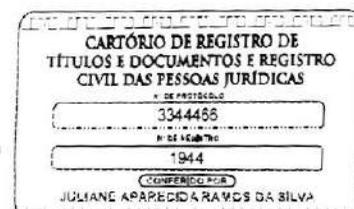
Art. 25º - A assembleia geral se realizará, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, em segunda convocação, a realizar 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 26º - Os associados presentes à assembleia geral deverão se identificar e assinar a lista de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

Parágrafo Único: Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo diretor presidente da Comunidade CASA.

Art. 27º - Compete exclusivamente à assembleia geral:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Comunidade CASA, submetida pelo conselho de administração;
2. Apreciar o relatório anual do conselho de administração;



Amor e Trabalho

3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
4. Eleger o conselho de administração e o conselho fiscal;
5. Decidir sobre reformas do estatuto;
6. Decidir mudança no objetivo da sociedade;
7. Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento;
8. Decidir sobre a extinção da **Comunidade CASA**;
9. Decidir sobre contas do liquidante;
10. Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
11. Aprovar o regimento Interno;
12. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da **Comunidade CASA**.

Art. 28º - É da competência da assembleia geral a destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, em face de causas fundamentadas que a justifiquem por deliberação por maioria simples dos associados presentes, desde que convocada para este fim.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição de órgão ou de integrante deste, capaz de afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da **Comunidade CASA**, poderá a assembleia geral designar, dentre os associados que a esta comparecerem, administradores e conselheiros fiscais provisórios, investidos de plenos poderes de administração, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contando a partir da assembleia geral que destituiu os membros.

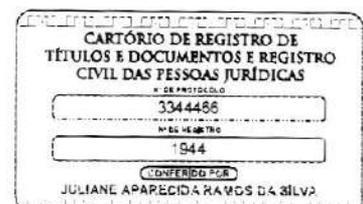
Art. 29º - **Comunidade CASA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 31º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até 31 (trinta e um) de março, competindo-lhe:

1. Aprovar a proposta de programação anual da **Comunidade CASA**, submetida pelo conselho de administração;



Amor e Trabalho

2. Apreciar o relatório anual do conselho de administração;
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
4. Eleger o conselho de administração e o conselho fiscal.

Parágrafo Único: A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no mês de novembro, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos para eleger o conselho de administração e o conselho fiscal.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 32º - A assembleia geral extraordinária será convocada a qualquer tempo, quando o conselho de administração entender necessário, ou ainda, obrigatoriamente, quando o conselho fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com as suas obrigações estatutárias perante a **Comunidade CASA** pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando a solicitação, e terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação.

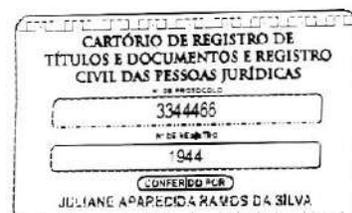
Parágrafo Único: É vedado ao conselho de administração recusar a convocação da assembleia geral extraordinária solicitada pelo conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Depois de transcorrido 15 (quinze dias) da data do recebimento do requerimento na sede da **Comunidade CASA**, fica o conselho fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias perante a **Comunidade CASA**; encarregado de fazer a convocação imediatamente, devendo incluir na pauta de assuntos, a destituição do(s) membro (s) do conselho de administração.

Art. 33º - Compete exclusivamente à assembleia geral extraordinária:

1. Decidir sobre reformas do Estatuto;
2. Decidir mudança no objetivo da sociedade;
3. Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento;
4. Decidir sobre a extinção da **Comunidade CASA**;
5. Decidir sobre contas do liquidante;
6. Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da **Comunidade CASA**;

Capítulo VII

Dos Órgãos da Administração



Amor e Trabalho

Do Conselho de Administração

Art. 34º - A Comunidade CASA será administrada por um conselho de administração constituído por 4 (quatro) membros distribuídos nos cargos de diretor presidente, diretor vice-presidente, finanças e diretor executivo.

Art. 35º - O mandato dos membros do conselho de administração será de 05 (cinco) anos, a partir do dia da eleição podendo a diretoria ser reeleita.

Parágrafo Único: A posse do novo conselho de administração eleito deverá se dar imediatamente após o término das eleições.

Art. 36º - Os membros do conselho de administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Comunidade CASA, no limite de suas atribuições, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único: os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

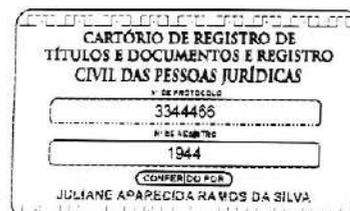
Art. 37º - Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho de administração os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Art. 38º - No caso de impedimento de membros do conselho de administração ao exercício de suas funções por período superior a 8 (oito) meses, ou no caso de renúncia de um ou mais membros, será convocada, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, assembleia geral extraordinária, para eleição, visando à substituição do(s) diretor (es) até o fim do mandato;

Art. 39º - No caso de destituição ou renúncia de todos os membros do conselho de administração, o conselho fiscal deverá assumir a administração provisória da Comunidade CASA, convocando no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, assembleia geral extraordinária, para eleição, visando à substituição do(s) diretor (es) até o fim do mandato;

Art. 40º - Compete ao conselho de administração:

1. Administrar a Comunidade CASA, através das atividades e poderes conferidos a cada diretor;
2. Elaborar, aprovar, publicar e fazer cumprir portarias;



20



Amor e Trabalho

3. Verificar o estado econômico da Comunidade CASA e aprovar os balancetes mensais, balanços anuais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados, deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
4. Convocar assembleia geral;

Art. 41º - Compete ao Diretor Presidente:

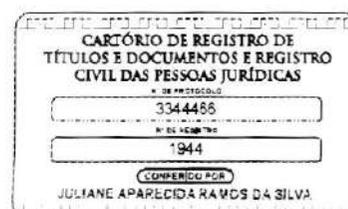
1. Representar a Comunidade CASA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo autorizado a constituir procurador com poderes específicos;
2. Convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho de administração;
3. Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Comunidade CASA;
4. Emitir portarias aprovadas pelo conselho de administração da Comunidade CASA;
5. Assinar em conjunto com o diretor de finanças, contratos de empréstimos, cheques, movimentar contas bancárias, e outros documentos em nome da Comunidade CASA;
6. Assinar balanços anuais, demonstrativos de resultados e prestação de contas, em conjunto com o profissional da área contábil e o diretor de finanças da Comunidade CASA;
7. Assinar com o diretor executivo, as atas de reuniões do conselho de administração, títulos de propriedades de igual natureza;
8. Indicar membros do conselho de administração para representar a Comunidade CASA sempre que se fizer necessário;
9. Assinar contratos, convênios e contratar funcionários e prestadores de serviços;

Art. 42º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Parágrafo Único: Substituir o diretor presidente, quando do seu afastamento, desenvolvendo todas as funções estabelecidas no Art. 41º.

Art. 43º - Compete ao Diretor de Finanças:

1. Manter em dia a escrituração do livro caixa;



Amor e Trabalho

2. Coordenar juntamente com o diretor presidente todos os setores de crédito, ativo e passivo da Comunidade CASA;
3. Assinar em conjunto com o diretor presidente, contratos de empréstimos, cheques, movimentar contas bancárias, e outros documentos financeiros em nome da Comunidade CASA.
4. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à contabilidade, e de cadastro;

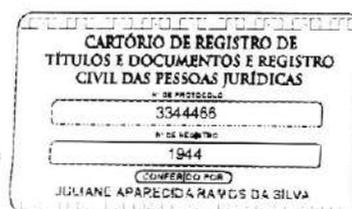
Art. 44º - Compete ao Diretor Executivo:

1. Auxiliar o conselho de administração nas suas funções, zelar pelo bom funcionamento da entidade e agregar pessoas e valores para uma boa gestão e administração da Comunidade CASA. Ser testemunha nos contratos, parcerias, convênios, subvenções e em todas as transações de valores e patrimônio que a entidade participar.
2. Conservar em dia o cadastro de registro dos associados, registros de ofícios e demais anotações necessárias;
3. Secretariar os trabalhos, elaborando as atas da assembleia geral e reuniões do conselho de administração;
4. Substituir o diretor vice-presidente, quando do seu afastamento, desenvolvendo todas as funções estabelecidas no Art. 42º - Parágrafo Único;
5. Substituir o diretor de finanças, quando do seu afastamento, desenvolvendo todas as funções estabelecidas no Art. 43º;

Parágrafo Único: Na ausência dos diretores acima mencionados, o diretor executivo assume as suas respectivas funções automaticamente, não havendo a necessidade de se fazer uma assembleia ou ter autorização por escrito dos diretores ausentes.

Do Conselho Fiscal

Art. 45º - A Comunidade CASA terá um conselho fiscal, constituído por 03 (três) membros, sendo que destes, 02 (dois) serão titulares, 01 (um) será suplente, todos deverão ser obrigatoriamente associados efetivos e matriculados há mais de 24 (vinte e quatro) meses, em dia com suas obrigações estatutárias



Amor e Trabalho

perante a **Comunidade CASA**, tendo como data de referência o dia da eleição, e eleitos pela assembleia geral ordinária.

Art. 46º - O mandato dos membros do conselho fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo o conselho ser reeleito.

Art. 47º - Os membros do conselho fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Comunidade CASA**, no limite de suas atribuições, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 48º - No caso de impedimento de suas funções por período superior a 8 (oito) meses, ou no caso de renúncia de um ou mais membros, será convocada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; assembleia geral extraordinária, para eleição, visando à substituição do(s) conselheiro (s) até o término do mandato.

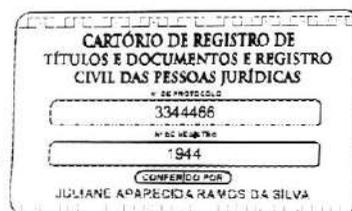
Art. 49º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na última semana de janeiro e na última semana de julho e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer de seus membros ou do conselho de administração.

Art. 50º - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos deste estatuto, os parentes dos diretores do conselho de administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 51º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no conselho de administração e no conselho fiscal.

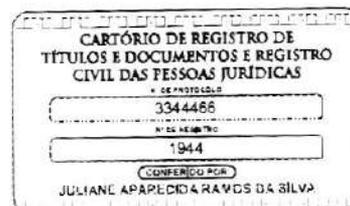
Art. 52º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da **Comunidade CASA**, através do exame dos balancetes, do balanço anual, dos livros contábeis e dos documentos a eles referentes;
2. Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição da conta caixa e bancos;
3. Apresentar à assembleia geral ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tornando por base inventário, o balanço e as contas do exercício;



Amor e Trabalho

4. Denunciar ao conselho de administração à assembleia geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;
5. Convocar a assembleia geral extraordinária, em qualquer tempo;
6. Para o desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados, e outros, independente de autorização prévia do conselho de administração.
7. Poderá o conselho fiscal ainda, com anuência do conselho de administração, contratar os necessários assessoramentos técnicos especializados, correndo as despesas por conta da **Comunidade CASA**.



Dos Diretores Nomeados

Art. 53º - O Conselho de Administração poderá nomear diretores para auxiliar no desenvolvimento das atividades da **Comunidade CASA**.

Parágrafo Único: Diretor de Gestão Administrativa; Diretor de Patrimônio; Diretor de Gestão Financeira; Diretor Controle Interno; Diretor de Comunicação, Marketing e Imprensa; Diretor de Relações Públicas, Gestão de Eventos e Ações ; Diretor Gestão de Projetos; Diretor de Estrutura; Diretor de Manutenção; Diretor de Ética; Diretor de Assuntos Jurídicos; Diretor de Tecnologia e Informação; Diretor de Informações e Conhecimentos Técnicos e Científicos; Diretor de Radiodifusão; Diretor de Publicações; Diretor de Filantropia e Voluntariado; Diretor de Assistência Social; Diretor de Educação Infantil; Diretor de Educação em Tempo Integral; Diretor de Saúde; Diretor Antidrogas; Diretor de Esporte e Esporte Amador; Diretor de Cultura; Diretor de Formação Profissional, Trabalho e Emprego; Diretor de Desenvolvimento Econômico e Crédito; Diretor de Combate à Fome e a Pobreza; Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional; Diretor de Assuntos da Família; Diretor de Assuntos da Mulher; Diretor de Assuntos da Criança e do Adolescente; Diretor de Assuntos da Juventude; Diretor de Assuntos da Pessoa Idosa; Diretor de Assuntos da Pessoa Com Necessidades Especiais; Diretor de Assuntos da População de Rua; Diretor de Segurança Pública, Defesa Social e Defesa Civil; Diretor de Meio Ambiente; Diretor da Causa Animal; Diretor de Direitos Estabelecidos e Novos Direitos; Diretor de Assuntos Comunitários; Diretor de Assuntos Afro-Raciais e Etnias; Diretor de Direitos Humanos, Democracia e Cidadania; Diretor de Assuntos Religiosos Ecumênicos; Diretor de Assuntos Políticos.



Amor e Trabalho

Art. 54º - Sendo nomeado em cargo não eletivo, descrito no **art. 53º - Parágrafo Único**, o nomeado não sendo associado, terá que se filiar no prazo máximo de 30 dias.

Art. 55º - Dos Diretores Nomeados:

§1º - Os diretores nomeados, que trata o **art. 53º - Parágrafo Único**, devem apresentar ao Conselho de Administração, por escrito, no prazo máximo de 60 dias, após sua nomeação, um Plano de Trabalho detalhado, das ações a serem desenvolvidas.

§2º - As diretrizes de trabalho de cada diretor serão dadas através de um termo de nomeação, especificando os poderes delegados a cada diretor nomeado.

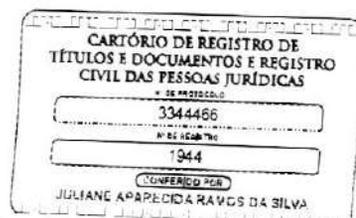
§3º - O mandato dos diretores nomeados coincidirá com o mandato dos membros do conselho de administração e conselho fiscal.

§4º - A posse do diretor nomeado deverá se dar imediatamente no ato de nomeação feito através de portaria e registrado em cartório.

§5º - No caso de impedimento de diretores nomeados ao exercício de suas funções por período superior a 60 (sessenta) dias, será o diretor nomeado substituído por outro, se houver necessidade.

Art. 56º - No Cargo Específico Nomeado, compete aos Diretores:

1. Auxiliar o conselho de administração nas suas funções, zelar pelo bom funcionamento da entidade, e agregar pessoas e valores para uma boa gestão e administração da **Comunidade CASA**.
2. Representar as filiais, departamentos, projetos ou programas da **Comunidade CASA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
3. Assinar em conjunto com o diretor presidente, contratos de empréstimos, cheques, movimentarem contas bancárias, e outros documentos financeiros das filiais; unidades, departamentos ou projetos e programas da **Comunidade CASA**.
4. Assinar balanços anuais, demonstrativos de resultados e prestação de contas, em conjunto com o profissional da área contábil, nas filiais, departamentos, projetos ou programas da **Comunidade CASA**.



Amor e Trabalho

5. Assinar contratos, convênios e contratar funcionários e prestadores de serviços nas filiais, departamentos, projetos ou programas da Comunidade CASA.

Capítulo VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 57º - O direito de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Comunidade CASA, diz respeito, exclusivamente, aos associados efetivos.

Art. 58º - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 59º - Para serem votados, para qualquer cargo eletivo da Comunidade CASA, os associados deverão ser obrigatoriamente associados efetivos e matriculados a mais de 24 (vinte e quatro) meses, e em dia com suas obrigações estatutárias perante a Comunidade CASA, tendo como data de referência o dia da eleição.

Art. 60º - As eleições para escolha do conselho de administração e conselho fiscal da Comunidade CASA, serão realizadas a cada 5 (cinco) anos, sempre por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação se houver uma única chapa concorrente.

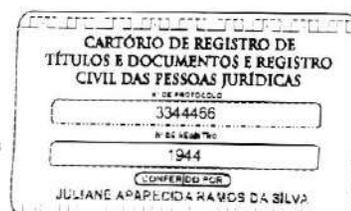
Art. 61º - As chapas deverão ser apresentadas com nome e qualificação dos candidatos do conselho de administração e conselho fiscal.

Art. 62º - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome e numeração recebida no ato do registro.

Art. 63º - O registro das chapas será feito mediante requerimento ao atual presidente da Comunidade CASA, em 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelos candidatos, e entregue no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do pleito na sede da Comunidade CASA em horário comercial.

Art. 64º - Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

Art. 65º - O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o décimo dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro. Da impugnação será dado conhecimento à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa.



Amor e Trabalho

Art. 66º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o diretor presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do pleito, fará que seja afixado na sede da **Comunidade CASA** e publicado no site oficial da entidade ou por outros meios da internet edital de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 67º - A posse se dará imediatamente após o término das eleições e apuração do resultado.

Art. 68º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, conclusão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou propriedade.

Art. 69º - Os eleitos para suprirem vacância no conselho de administração ou do conselho fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato do respectivo antecessor.

Capítulo IX

Das Filiais

Art. 70º - Filias

1. **Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Palmeiras**

CNPJ: 21.241.377/0002-93

End. Rua dos Cisnes, 842 – Bairro Jardim das Palmeiras – CEP: 38.412-256
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3229-2040

2. **Filial: Espaço Cidadania – Unidade Ipanema 1**

CNPJ: 21.241.377/0003-74

End. Rua Gilberto Rolande da Cunha, 151 – Bairro Jardim Ipanema – CEP: 38.406-217
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3222-2040 – (34) 9-9877-2040

3. **Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade São Gabriel**

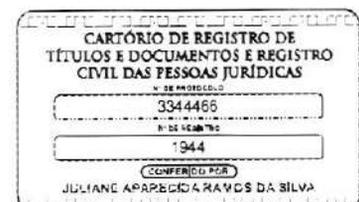
CNPJ: 21.241.377/0004-55

End. Av. Serra do Espinhaço, 1346 – Bairro São Gabriel – CEP: 38.410-384
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3227-4060

4. **Filial: Espaço Cidadania – Unidade Guarani**

CNPJ: 21.241.377/0005-36

End. Rua da Polca, 591 – Bairro Guarani – CEP: 38.415-432
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3226-1500 – (34) 9-9871-1500





Amor e Trabalho

5. Filial: Espaço Cidadania – Unidade Segismundo

CNPJ: 21.241.377/0006-17

End. Rua Joaquim Carlos Fonseca, 447 – Bairro Segismundo Pereira – CEP: 38.408-310
Uberlândia /MG – Telefone: (34) 3229-6080 – (34) 9-9877-6080

6. Filial: Espaço Cidadania – Unidade Tubalina

CNPJ: 21.241.377/0007-06

End. Rua Campos Sales, 666 – Bairro Tubalina – CEP: 38.412-045
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3214-7080 – (34) 9-9887-1080

7. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Ipanema 2

CNPJ: 21.241.377/0008-89

End. Rua Pedro Buiatti, 49 – Bairro Jardim Ipanema – CEP: 38.406-193
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3227-2040

8. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Vigilato

CNPJ: 21.241.377/0009-60

End. Rua Cirineu Menezes, 261 – Bairro Vigilato Pereira – CEP: 38.408-614
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3229-2010

9. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Canãa

CNPJ: 21.241.377/0010-01

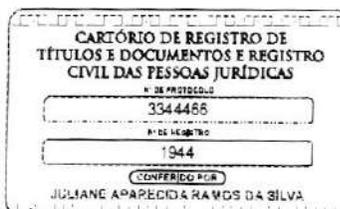
End. Rua Safir, 70 – Bairro Canãa – CEP: 38.412-382
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3217-6020

10. Filial: Amigos da Vida

CNPJ: 21.241.377/0011-84

End. Avenida das Américas, 333 – Bairro Morada da Colina – CEP: 38.411-020
Uberlândia –MG – Telefone: 3219-2040 – (34) 9-9867-7200

11. Filial: CASA Mundo Animal





Amor e Trabalho

CNPJ: 21.241.377/0012-65

End. Av. Floriano Peixoto – 386 – Sala 503 – Centro – CEP: 38.400-100

Uberlândia-MG – Telefone: (34) 9-9644-2020

12. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Vigilato

CNPJ: 21.241.377/0013-46

End. Rua Edesio Fernandes de Moraes, 71 – Conjunto Alvorada – CEP: 38.407-096

Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3219-2040

13. Filial: Espaço Cidadania – Unidade Shopping Park

CNPJ: 21.241.377/0014-27

End. Rua Luiz Carlos Monteiro, 20 – Bairro Shopping Park – CEP: 38.425-561

Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3226-1010

14. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade 3

CNPJ: 21.241.377/0015-08

End. Rua Antônio Martins de Lima, 310 – Bairro Jardim Ipanema – CEP: 38.406.214

Uberlândia –MG – Telefone: (34) 3219-2040

15. Filial: Casa da Cultura – Unidade Uberlândia

CNPJ: 21.241.377/0016-99

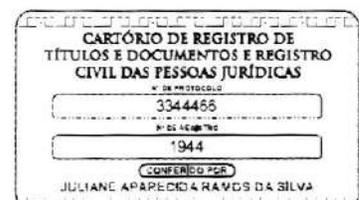
End. Rua Itapuã, 189 – Bairro Nosso Recanto – CEP: 38.408-622

Uberlândia –MG – Telefone: (34) 3219-2040

Art. 71º– É de competência do Conselho de Administração através de reunião extraordinária, convocada pelo Diretor Presidente, criar ou fechar projetos, programas, departamentos ou filiais, para melhor funcionamento da **Comunidade CASA**.

Capítulo X

Da Extinção da **CASA**



Art. 72º - Em caso de encerramento de suas atividades, seja por dissolução, extinção ou qualquer outra forma, os bens da **Comunidade CASA**, depois de liquidadas todas as obrigações tributárias, previdenciárias,



Amor e Trabalho

trabalhistas e com os fornecedores, constatada a viabilidade de prosseguimento de qualquer de suas atividades desenvolvidas, através de um dos seus projetos, programas, departamentos ou de uma das suas filiais, deverão ser destinados preferencialmente a estas, as quais deverão se organizar, obtendo personalidade jurídica, a fim de que o patrimônio deixado pela **Comunidade CASA** seja por elas assumidas.

§1º: Em caso de dissolução ou extinção, depois de liquidadas todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e com os fornecedores, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Complementar 187/2021. e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Na falta, será destinado a entidades públicas.

§2º: A decisão pela extinção da **Comunidade CASA**, ou paralização temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, que para tal, reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar exclusivamente para o assunto em questão.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

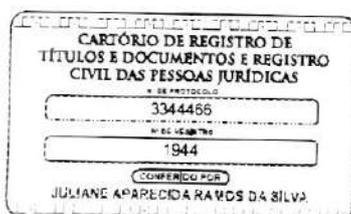
Art. 73 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 74º - Os casos omissos serão submetidos à consideração do conselho de administração e dependendo da gravidade pela assembleia geral.

Uberlândia, 11 de março de 2023.


Helena Maria Nascimento Oliveira
Presidenta

Damião Divino de Andrade
OAB/MG.178.403



Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: GMA61876
Cód. Seg: 3052.4505.3874.8142
Prot. Nº 3344466, Reg. 1944, Data 17/03/2023
Qtd. Atos: 032
8101-8:31 / 6412-1:1

Emol. R\$400,85+Recompe R\$23,95+TFJ R\$137,22
R\$ Total = R\$562,02

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Amor e Trabalho

REGULAMENTO

ANEXO AO ESTATUTO

Nossa Missão

Interagir e integrar as famílias e comunidade em geral, visando o atendimento socioeducativo-cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos, resgatando valores éticos e morais, com vista à superação de todo tipo de desigualdade social a partir da prática do amor e do trabalho.

Nossa Visão

Ser vista como uma instituição de referência na inserção social, oferecendo serviços, de forma ética e transparente, gerando benefícios para as pessoas atendidas, os parceiros e para a sociedade como um todo.

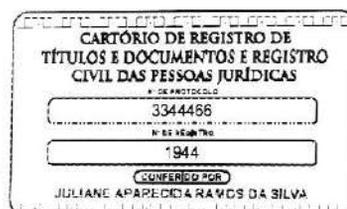
Princípios e Valores:

Ética – Integridade das ações e postura ética.

Qualidade nos Serviços – Fornecer serviços que agreguem valores aos atendidos e gerem resultados na sociedade como um todo, através da sustentabilidade social e ambiental na promoção da qualidade de vida.

Responsabilidade Comunitária – Preservar a integridade dos associados, atendidos, colaboradores e entidades filiadas e desenvolver atividades, habilidades e competências, buscando sempre o comprometimento com o trabalho realizado. Lutar sempre pela erradicação da pobreza, justiça social, a educação cultural e ambiental, pela paz e diálogo como base das relações.

Defesa de Interesses – Fortalecimento da democracia e de grupos da sociedade civil, com respeito à diversidade da vida e às diversas culturas e raças, na busca de valorização e crescimento do ser humano.





RECIBO - PJ

Depósito prévio: 36399

INDISPENSÁVEL PARA RETIRADA DO DOCUMENTO.

Data da Entrada:

17/03/2023

Apres.: CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA CASA

Observação:

Emolumentos

Tipo do Ato	Qty.	Valor
Averbação 6101-0	1	R\$ 140,76
Desp. Reembolsáveis	1	R\$ 2,19
Arquivamento 8101-8	1	R\$ 8,39

Emolumentos	R\$ 151,34
TAXA FISCALIZAÇÃO	R\$ 53,52
RECOMPE	R\$ 8,95
ISS	R\$ 0,00
Cálculo Inicial:	R\$ 213,81

Recebemos neste ato
o valor de:
Como depósito prévio



EMOLUMENTOS SUJEITOS A REVISÃO e PAGAMENTO POR PIX SUJEITO A CONFIRMAÇÃO

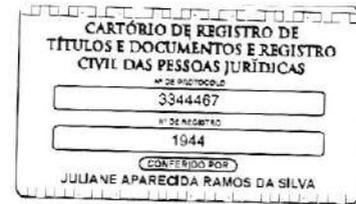
Conselhos Importantes:

- 1 - De acordo com o acima exposto, afirmo concordar expressamente que os dados fornecidos em razão do presente protocolo serão usados em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em seu art. 7º II, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória por controlador e que a contratação deste serviço é opcional, privada e remunerada.
- 2 - Este demonstrativo se apaga com o tempo;
- 3 - Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo;
- 4 - Evite contato com plásticos e óleo;
- 5 - Não exponha-o ao sol, lâmpadas e fontes de calor.
- 6 - Despesas Reembolsáveis artº17 da Lei 15424.



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE CASA
NO DIA 11-03-2023.

Juliana Alves Gonçalves Marques
Laylla Cristhina da Silva
Felipe de J.M. Andrade
Carla Carrico da Silva
Clara Ap. m. Silva
Cecília Nunes de Oliveira
Helena Maria Nascimento Oliveira
Wendler Marques Andrade
Rodrigo de Sá
Amanda Ferreira Silva
Fernando Henrique Otaviano Silva
Tane Jansen de Almeida Wazick
Lauzelle Santos de Anunciação
Luzia Regina Silva Macedo
Verônica Araújo Santos
Gabriel Marcos Silva de Assunção
Arthur Romarço de Oliveira
Camilla de Oliveira Rocha
Carolina Soares Somera Silva



Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: 6M851908
Cód. Seg: 0508.2928.0883.3804
Prot. Nº 3344467, Reg. 1944, Data 17/03/2023
Atide nºs: 002
8101-8-1 / 8101-8-1
Emol. R\$149,15+Recompe R\$8,95+TJFJ R\$53,52
R\$ Total = R\$211,62
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
CONSELHO FISCAL DA CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA-CASA PARA O QUINQUENIO 2020/2024
- PARA O PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2024.



RTDPJ
nº3297333

6

No dia sete de dezembro de dois mil e dezenove (07-12-2019), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min) na filial da Comunidade CASA, situada na Rua do Cisnes, 842 Jardim das Palmeiras, em segunda chamada teve inicio a assembleia geral ordinária da Central de Ação Social Avançada – CASA, atendendo edital de convocação de sete de novembro de 2019 (07-11-2019), fixado na sede da entidade, assinado pela diretora presidenta, para realização da eleição do novo Conselho de Administração e do novo Conselho Fiscal para o quinquênio (2020/2024) dois mil e vinte a dois mil e vinte e quatro – para o período de (01/01/2020 a 31/12/2024) um de janeiro de dois mil e vinte a trinta e um de dezembro de 2024. Às quatorze horas a senhora Helena Maria Nascimento Oliveira presidente da entidade, no uso das suas atribuições que lhe confere o estatuto iniciou-se a reunião anunciando que a assembleia seria realizada em segunda convocação as (14h30min) quatorze horas e trinta minutos na presença de qualquer número de associados. Então às (14h30min) quatorze horas e trinta minutos fez a abertura da assembleia, cumprimentando a todos os presentes fazendo suas considerações e fez a leitura do edital, fazendo todas as explicações que se fizeram necessárias, sanou todas as dúvidas que foram levantadas na assembleia e em seguida apresentou a composição da chapa única inscrita e colocou em votação por aclamação a chapa apresentada anteriormente, e pediu aos presentes que levantassem as mãos quem concordava com a eleição da chapa “AMOR E TRABALHO”, e que se alguém presente fosse contrario que

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



manifestasse naquele momento, assim foi eleita por unanimidade dos presentes a chapa "AMO E TRABALHO", ficando o Conselho de Administração e Conselho Fiscal composto dos seguintes membros: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Diretora Presidenta:** Helena Maria Nascimento Oliveira, nascida em 14/02/1970, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade: M-5.995.651 SSP/MG e inscrita no CPF: 783.515.706-30, residente na rua Maria Ozoria de Jesus, 255 – Bairro São Jorge – CEP: 38.410-198 – Uberlândia/MG. **Diretora Vice-Presidenta:** Luzia Regina da Silva Macedo, nascida em 13/12/1959, brasileira, contadora, solteira, portadora da Cédula de Identidade: M-1.692.584 SSP/MG e inscrita no CPF: 366.366.066-49, residente na Av. Babel, 112 – Bairro Jardim Canaã – CEP: 38.412-442 – Uberlândia/MG. **Diretora de Finanças:** Carla Correia da Silva, nascida em 26/08/1988, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade MG-15.388.537 SSP/MG e inscrita no CPF:087.972.826-42, residente na Albertina Chacur,85 – Bairro Shopping Park – CEP: 38425-454 – Uberlândia-MG. **Diretora Executiva:** Veronica Araújo Santos, nascida em 28/08/1985, brasileira, solteira, bióloga, portadora da Cédula de Identidade MG13052809 SSP/MG, e inscrita no CPF:075.336.576-67, residente na Rua Araxá, 238 Osvaldo Resende – CEP: 38400-404 – Uberlândia-MG. **CONSELHO FISCAL - Conselheiro Fiscal Titular:** Gabriel Marcos Silva de Assumpção, nascido em 13/03/1998, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade MG-13.375.914 SSP/MG e inscrito no CPF: 088.330.346-90, residente na Rua Rosaria Luciana da Silva, nº 111 –AP. 303 – BL. B – Bairro Jardim Holanda – CEP: 38.414-506 – Uberlândia-MG. **Conselheira Fiscal Titular:** Carolina Soares Samora Silva, nascida em 08/01/1980, brasileira, autônoma, casada, portadora da Cédula

CA Silva

RL Oliveira



RTDPJ
nº3297333



Identidade: MG-9.337.966 SSP/MG e Inscrita no CPF: 038.358.966-52, residente na Rua dos Tropeiros, 230 – Bairro Morumbi – CEP: 38.407-495 – Uberlândia/MG. **Conselheiro Fiscal Suplente:** Arthur Camargo de Oliveira, nascido em 12/09/1993, brasileiro, estudante, solteiro, portadora da Cédula de Identidade: MG-18.999.135 SSP/MG e Inscrita no CPF: 075.645.436-04, residente na Rua Johannes Bawer,100 – Bairro Jaraguá – CEP: 38413-126 – Uberlândia/MG . A Diretora Presidenta eleita da Central de Ação Social Avançada – CASA a Senhora Helena Maria Nascimento Oliveira, toma a palavra e deu como valida a eleição e em consenso geral deu posse ao novo Conselho de Administração e ao novo Conselho Fiscal a partir da data de (01-01-2020) um de janeiro de dois mil e vinte, agradeceu a todos os presentes, nada mais havendo para relatar, eu Carla Correia da Silva, nomeada como secretária, para constar lavro a presente ata que será assinada por mim e a presidenta da Comunidade CASA, todos os demais presentes assinaram lista de presença anexo. Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16h45min), a assembleia foi encerrada, Uberlândia, 07 de dezembro de 2019.

Carla Correia da Silva
Helena Maria Nascimento Oliveira

 **RTDPJ**
nº3297333 6



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA – CASA PARA O QUINQUENIO 2020/2024 – PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2024. UBERLÂNDIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2019.

Carla Corrêa da Silva

Helena Maria Nascimento Oliveira
Isabela Alves Gonçalves Marques
Magalhães

Bruno de Paula Resende

Haylla Cristina do Silva

Gabriel Marcos Silva de Assumpção

Carolina Soares Samora Silva
Lara Maria de Almeida Bezerra

Verônica Assis Santos

Arthur Camargo de Oliveira

Fernando Henrique O. Silva

Luzia Regina Silva Macedo



RTDPJ
nº3297335

6

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep. 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.876/0001-16

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: DIY90685
Cód Seg: 1919 2051 4575 4646
Prot. Nº 3297335, Reg. 1944, Data 03/01/2020
Qtd. Atos: 003
8101-0:2 / 8101-0:1

Emo: R\$116,09+Recompe R\$6,96+TFJ R\$41,49
R\$ Total = R\$167,00

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Soares





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.241.377/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/1984
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE CASA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE CASA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.91-1-00 - Ensino de esportes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 2801	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 38.408-372	BAIRRO/DISTRITO SARAIVA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ONGCASA.ORG.BR	TELEFONE (34) 3219-2040/ (34) 9645-2040
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2023** às **07:57:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
N.º DE PROTOCOLO	3344466
N.º DE REGISTRO	1944
CONFERIDO POR JULIANE APARECIDA RAMOS DA SILVA	

COMUNIDADE

CASA

Amor e Trabalho

ESTATUTO

COMUNIDADE CASA

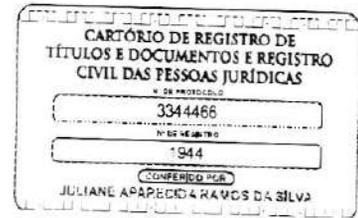
ALTERAÇÃO ESTATUTARIA 11/03/2023

Presidente: Helena Maria Nascimento Oliveira



Estatuto Comunidade CASA

Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Fins



Art. 1º - A Comunidade CASA, fundada em 06 de Setembro de 1984 sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, podendo estabelecer, criar, fechar, manter dependências de qualquer natureza, e fica facultada abertura de estabelecimento para extensão de suas atividades, através de filiais, departamentos, unidades, programas, em número indeterminado dentro do território nacional, como também, realizar parceria com instituições afins, ainda podendo ser dissolvida a qualquer tempo se assim decidirem seus membros, obedecendo aos preceitos legais e as disposições deste Estatuto. Com foro nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Quintino Bocaiuva, 2801 – Bairro Lagoinha – CEP: 38.408-372 – Telefone: (34) 3219-4040, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº (PJ1944), inscrita no CNPJ sob o nº 21.241.377/0001-02, e reger-se-á pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável nos termos do Código Civil Brasileiro, sem discriminação religiosa, política, de raça, cor, gênero; reconhecida de utilidade pública municipal pela Prefeitura Municipal de Uberlândia – MG através da Lei nº 9.151 de 17 de Fevereiro de 2006 e de utilidade pública estadual pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da Lei 16.614 de 30 de Dezembro de 2006, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Uberlândia-MG sob o nº 066 e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 013, terá caráter voluntário, beneficente, filantrópico, comunitário, social, assistencial, cultural, educativo, recreativo, esportivo, de esporte amador, de promoção à saúde, antidrogas, de fomento ao trabalho, de formação profissional, de fomento ao crédito e o desenvolvimento econômico, de combate à fome e a pobreza, de promoção da segurança alimentar e nutricional, de promoção humana, de proteção a família, a mulher, a maternidade, a infância, a adolescência, a juventude, e a velhice, de proteção a pessoa com necessidades especiais, de proteção e promoção da população de rua, de defesa social, de defesa civil, de defesa e proteção ao meio ambiente, de defesa e proteção aos animais, de radiodifusão, jornais e revistas, e ainda à execução de serviços de telecomunicações; defensora de direitos plenos de cidadania, da pessoa humana, defensora do fortalecimento do voluntariado, da filantropia, do movimento comunitário, dos movimentos sociais, da área social, da cultura, da educação, do esporte, do esporte amador, das pessoas físicas praticantes de modalidades esportivas e ainda as pessoas jurídicas de finalidade desportivas, que tenham por finalidade



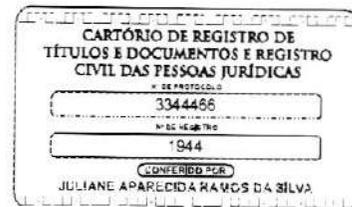
Amor e Trabalho

a defesa das atividades a que se propõe o presente estatuto, da saúde, do trabalho, do emprego, da formação profissional, de fomento ao crédito e o desenvolvimento econômico, da segurança alimentar e nutricional, da promoção humana, da família, da mulher, da maternidade, da criança e do adolescente, do jovem e do idoso, da pessoa com necessidades especiais, da população de rua, do meio ambiente e dos animais; na valorização do amor e do trabalho.

Art. 2º - Todos os cargos de direção da Comunidade CASA serão exercidos gratuitamente, não havendo entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, não havendo nenhum tipo de remuneração ou concessão de vantagens, não fazendo jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza.

Capítulo II

Dos Objetivos Sociais e Diretrizes



Art. 3º - A Comunidade CASA tem como objetivo primordial promover a assistência social, trabalhando a promoção do ser humano e assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, além de trabalhar e lutar em defesa dos interesses e de melhor qualidade de vida das pessoas menos favorecidas, atuando diretamente na vida do indivíduo.

§1º - Dos Direitos: propugnar pelo estado democrático de direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, que as pessoas criem uma consciência crítica de seus direitos e deveres individuais e coletivos; universais; promover a pessoa humana, na plenitude de seus valores fundamentais, notadamente no campo da instrução, educação e cultura, desenvolvendo valores que alcancem a cidadania; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; trabalhar de forma a obter a melhoria da condição humana pela conquista dos direitos universais do homem e do cidadão; atuar de forma a auxiliar o aprimoramento, a organização e a autonomia das comunidades; prestar assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; prestar assessorias técnicas, consultorias, desenvolver e implantar projetos nas áreas de arquitetura; engenharia; tecnologia; planejamentos urbano, rural e ambiental; saúde; direito; educação e cultura às comunidades, segmentos organizados da sociedade, entidades de caráter filantrópico, órgãos do poder público e



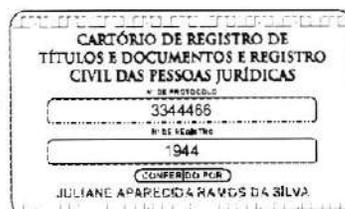
Amor e Trabalho

defesa e garantia de direitos, promoção da assistência social; a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais

§5º - Da Educação: prestar serviços na educação infantil; na educação básica, na educação especial dentro da educação básica, no ensino médio, e na educação profissional técnica de nível médio, na educação de jovens e adultos, na educação profissional e tecnológica, na educação superior, no curso de pós-graduação; garantindo Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e valorização dos profissionais do ensino.

§6º - Da Saúde: construir, organizar, administrar e manter hospitais, centros de atendimento hospitalar, clinica, laboratórios, centros de representação e postos de serviços no território brasileiro; desenvolver atividades administrativas e/ou operacionais de atendimento à saúde de seus assistidos e/ou da população em geral das localidades de atuação da instituição através de instalações e prestação de serviços próprios e/ou da prestação de serviços através de parcerias, convênios e/ou contratos de gestão com órgãos e instituições públicos e/ou privados de atendimento à saúde humana; promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§7º - Do Esporte: dirigir, organizar e orientar o desporto amador e profissional, incentivando a sua difusão, aperfeiçoamento e massificação de sua prática; idealizar, organizar, dirigir e fiscalizar eventos esportivos e das entidades filiadas; promover, dirigir e organizar eventos, campeonatos, torneios e competições desportivas em geral; zelar pela ampliação das leis e determinações emanadas da entidade de administração do desporto ou correlatas e fazer cumprir regras e preceitos por elas estabelecidos; organizar, orientar e firmar parcerias entre os diversos esportes; patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos; promover atividades e projetos desportivos, recreativos e de lazer; promover e difundir o ensino, a prática e as competições de todas as modalidades desportivas; difundir a prática e as atividades ligadas a todas as modalidades desportivas, em parcerias com as forças armadas, clubes, universidades e faculdades, institutos, escolas, com órgãos governamentais, empresas privadas, secretarias, associações, federações e confederações; desenvolver cursos e treinamento para toda a área do esporte e organizar competições e eventos desportivos, nas modalidades de etapa, circuito, campeonato, encontro, seminários e congressos e/ou outros.



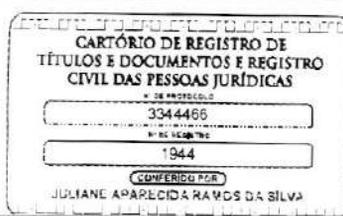
Amor e Trabalho

§8º - Da Cultura: articular políticas que priorize a cultura; qualificar a gestão cultural; fomentar a cultura; proteger e promover a diversidade cultural, ampliar e permitir o acesso; preservar o patrimônio material e imaterial, ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais; difundir os bens, conteúdos e valores, estruturar e regular a economia da cultura; alcançar o reconhecimento e promoção da diversidade cultural, criação, fruição, difusão, circulação e consumo, educação e produção de conhecimento, ampliação e qualificação de espaços culturais, fortalecimento institucional e articulação com outros órgãos, participação social, desenvolvimento sustentável da cultura, e mecanismos de fomento e financiamento; **promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico material e imaterial.**

§9º - Da Profissionalização: executar programas de qualificação profissional, dando ênfase à inclusão do trabalhador no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do saber científico e do acesso à tecnologia da informação; atendimento às famílias que necessitam de orientação e apoio psicossocial, formação e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho; a capacitação de jovens, adolescentes e adultos em programas de qualificação e formação profissional, objetivando inclusive a criação de cursos regulares, observando as diretrizes da educação nacional; buscar espaço no mercado de trabalho para adolescentes e jovens qualificados na instituição, em atendimento às necessidades das empresas e instituições parceiras e/ou conveniadas em conformidade com a legislação pertinente.

§10º - Da Formação Técnico-Profissional do Aprendiz: promover a formação técnico profissional do aprendiz dentro de um conteúdo específico constituído por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes, proporcionando ao aprendiz uma formação profissional básica.

§11º - Do Fomento ao Crédito e o Desenvolvimento Econômico: criar um banco comunitário, articular e fomentar uma moeda social; conceder crédito ágil, desburocratizado, acessível e adequado aos empreendedores dos setores formal e informal, excluídos da política do sistema financeiro tradicional, principalmente por não terem como oferecer garantias reais, sendo um crédito destinado a produção (capital de giro e investimento) concedido com metodologia participativa e comunitária, auxiliando-os na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, promovendo o resgate de dignidade e cidadania; **promover e executar experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.**



Amor e Trabalho

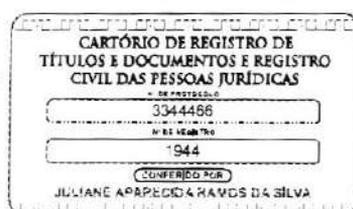
§12º - Da Segurança Alimentar e Nutricional: promover a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda; conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos; a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, **promoção da segurança alimentar e nutricional.**

§13º - Da Mulher: igualdade e respeito à diversidade – mulheres e homens são iguais em seus direitos; a promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres; equidade – a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres; a autonomia das mulheres, o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade; as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil.

§14º - Da Criança e do Adolescente: assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; elaborar programas que ofereçam à criança e ao adolescente a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e fazendo respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§15º - Da Juventude: promover a autonomia e emancipação dos jovens, buscar a valorização e participação social e política da juventude no desenvolvimento do país; lutar pelo reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem com respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva.

§16º - Do Idoso: assegurar a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e



Amor e Trabalho

serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos; participar e articular políticas pública nos conselhos municipal, estadual e nacional do idoso; dar ao idoso todas as oportunidades possíveis, e que este possa ter respeitado a sua dignidade de pessoa humana; que ele possa colocar sua experiência de vida em benefício próprio e dos outros, fazer cumprir o estatuto do idoso.

§17º - Da Pessoa com Necessidades Especiais: considera-se “excepcional”, “pessoa portadora de deficiência” ou “pessoa com deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social; promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela entidade, coordenando e fiscalizando sua execução; articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

§18º - Da População de Rua: promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais; direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade; não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória; supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua; lutar pela implementação de políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

§19º - Defesa Social e Civil: desenvolver projetos avulsos e participar dos editais de concorrências públicas junto aos órgãos ambientais, para executar projetos específicos dentro da área de defesa social e civil em qualquer estado do território nacional; criar, promover, realizar ou participar de palestras, seminários, workshops, campanhas educativas, encontros, festividades visando à sensibilização assistencial, inclusive nas escolas; estimular, patrocinar, apoiar o desenvolvimento de iniciativas de combate ao uso de drogas, fazer denúncias aos órgãos competentes e as promotorias de justiça, para a aplicação de procedimentos legais conforme a legislação vigente; promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
N.º DE REGISTRO	
3344466	
N.º DE SEÇÃO	
1944	
CONFERIDO POR	
JULIANE APARECIDA RAVOS DA SILVA	



Amor e Trabalho

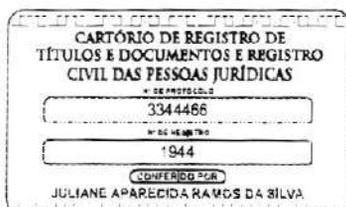
homem; prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres.

§21º - Defesa e Proteção Do Meio Ambiente: promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas; promover estudos e discussões para a implantação de programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

§22º - Defesa e Proteção dos Animais: fiscalizar o cumprimento de todos os dispositivos legais nas esferas federais, estaduais e municipais que versem sobre a proteção dos animais e do meio ambiente; encaminhar para assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, em suas instalações clínicas, ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas às prescrições deste estatuto e sempre de acordo com sua capacidade, defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, bem como a caça e a pesca predatórias; promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais; estimular o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional.

§23º - Da Radiodifusão: criar, administrar e manter emissora de rádio, contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

§24º - Da Emissora de Televisão: criar, administrar e manter emissora de televisão; criar, administrar e manter emissora de televisão comunitária; fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação; garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão de todos os agentes envolvidos; orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade; assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais.



Amor e Trabalho

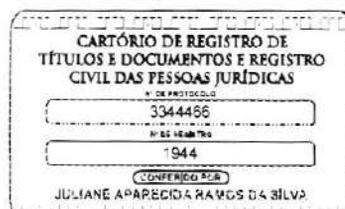
§25º - Tecnologia: instalar e manter o "Museu da Computação e Informática", em todos os municípios possíveis, dentro de normas técnicas legais, a ser definidas caso a caso; coletar, depositar, difundir e preservar software, material didático, literatura técnica, produtos e componentes de computação e informática, bem como produzir objetos para compor instalações museológicas; apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem cultura e ciência, tendo como suporte a informática; **promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades e objetivos da**

Comunidade CASA; promover cursos, concursos, pesquisas, demonstrações, palestras, publicações e outras atividades de formação e difusão no campo da informática; firmar contratos, convênios, parcerias, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, importar e exportar bens e serviços e promover intercâmbios para consecução de seus objetivos.

§26º - Valorização da Vida: Criar e manter um núcleo para preservação da vida, dar apoio e atendimento por telefone ou presencial, colaborando para diminuição do número de pessoas que cometem suicídio. Fazer um trabalho de valorização do ser humano: o desenvolvimento contínuo do seu relacionamento interpessoal, cidadania, e eficiência, objetivando seu crescimento pessoal e profissional através da autoestima, inteligência emocional, comunicação e relação interpessoal, acreditando que o mundo muda quando as pessoas mudam.

§27º - A Reintegração, reinserção e Socialização do Preso Egresso à Sociedade: auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo também parceira da Justiça na execução de pena, exercendo suas atividades especialmente através da assistência e auxílio à família, a educação, a saúde, ao bem-estar, a profissionalização, a reintegração social, e a pesquisas psicossociais.

§28º - Dos Direitos do Consumidor: que seja atingido o equilíbrio ético nas relações de consumo, por meio da maior conscientização e participação do consumidor e do maior acesso à justiça; a implementação e aprimoramento da legislação de defesa do consumidor e de matérias correlatas; a repressão ao abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas; a melhoria da qualidade vida, especialmente no que diz respeito à melhoria de qualidade dos produtos e serviços oferecidos; informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e sobre todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação, fiscalização e ética.



Amor e Trabalho

§29º - Da transparência da coisa pública: estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outra entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil, no âmbito nacional e internacional; participar da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham como objetivo a promoção do combate à corrupção; apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas institucionais e conscientização pública; inclusive na formulação de denúncias institucionalizadas; estimular e desenvolver estudos e trabalhos com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas e atitudes privadas, evitando-se o uso indevido do poder público para benefício privado; instituir bancos de dados nacionais e internacionais e identificar outros já existentes sobre o combate à corrupção, garantindo o acesso de toda a sociedade às atividades da Transparência Brasil.

Art. 4º - Os serviços de educação ou de saúde a que a Comunidade CASA eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

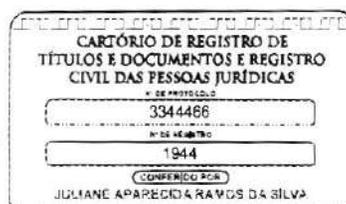
Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade CASA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação religiosa, política, de raça, cor, gênero, nacionalidade ou classe social.

§1º - É vedado à Comunidade CASA participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§2º - A Comunidade CASA observará o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

§3º - A Comunidade CASA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A Comunidade CASA terá um Regimento Interno para cada filial e/ou programa desenvolvido, que aprovado pelos beneficiários, disciplinará o funcionamento de cada unidade de atendimento e/ou a Comunidade CASA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Executivas, emitidas pela assembleia geral e/ou ainda por portarias emitidas pelo Conselho de Administração;



Amor e Trabalho

Art. 7º - A **Comunidade CASA** por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, sendo observadas as disposições deste estatuto, dentre outras formas de cumprir seus objetivos e fins a que se propõe se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§1º - A **Comunidade CASA** apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§2º - A **Comunidade CASA** manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

a) A **Comunidade CASA** manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§3º - A **Comunidade CASA** conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

§4º - A **Comunidade CASA** apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8º - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da **Comunidade CASA**, aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território Nacional, para manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Celebração de termo de parceria, fomento e/ou colaboração com a administração pública;
- b) Prestar serviços e orientação na defesa dos interesses dos associados, beneficiários, das entidades compreendidas como filiadas, das comunidades e sociedade em geral;
- c) Desenvolver ações em parcerias com faculdades, universidades e outras instituições, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas nas diversas áreas do conhecimento;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DO PROTOCOLO	
3344455	
Nº DE REGISTRO	
1944	
CONFERIDO POR	
JULIANE APARECIDA RAMOS DA SILVA	



Amor e Trabalho

- d) Estruturar e manter biblioteca, publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras especializadas de interesse dos associados, beneficiários, das entidades compreendidas como filiadas, das comunidades e sociedade em geral;
- e) Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, audiências públicas, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos, oficinas e outros.

Capítulo III

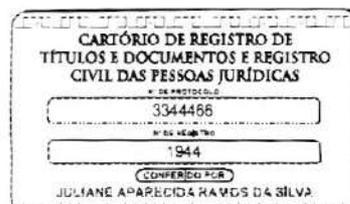
Associados, Admissão, Direitos e Deveres

Art. 9º - A Comunidade CASA é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do conselho de administração, submetidos ao referendo da assembleia geral, através de pedido de associado voluntário, qualificado e matriculado em fichas cadastrais da própria entidade, sendo estas pessoas voluntárias e interessadas em contribuir com os objetivos da Comunidade CASA.

Art. 10º - Serão admitidos como associados todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que se proponham trabalhar voluntariamente para o crescimento e desenvolvimento da Comunidade CASA, dentro do que estabelece o estatuto social da entidade.

Art. 11º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

1. **Associados Fundadores:** Os que contribuíram na fundação da Comunidade CASA.
2. **Associados Efetivos:** São aqueles maiores de dezoito anos, que se proponham a trabalhar voluntariamente, cumprir o estatuto da Comunidade CASA, zelar pela integridade social e moral da entidade, e que forem considerados em tal categoria pelo conselho de administração e referendados pela assembleia geral, através de pedido de associado voluntário, qualificado e matriculado na Comunidade CASA. Os pretendentes a associados efetivos subscreverão proposta, através de pedido de associado voluntário, que será encaminhada à deliberação do Conselho de Administração, com as informações que forem julgadas convenientes e assinada por 7 (sete) associados efetivos.
3. **Associados Contribuintes:** São os admitidos com o encargo de contribuírem para manutenção da Instituição. Os pretendentes a associados contribuintes subscreverão proposta, que será



Amor e Trabalho

encaminhada à deliberação do conselho de administração, com as informações que forem julgadas convenientes e assinada pelo diretor presidente.

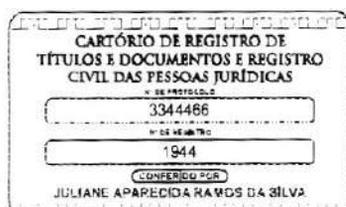
4. **Associados Beneméritos:** Pertencendo ou não ao quadro social de associados, tenha prestado relevantes serviços à Comunidade CASA. O título de associado benemérito será concedido pela assembleia geral convocada para esse fim, por proposta do conselho de administração ou por 30 (trinta) associados no mínimo.
5. **Associados Beneficiários:** Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Art. 12º - Constituem direitos dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias:

Parágrafo Único: Frequentar a sede social, os departamentos e as filiais com prévio aviso por escrito; participar de todas as atividades realizadas pela Comunidade CASA; promover palestras de interesse coletivo; tomar parte nos debates, recorrer ao conselho de administração ou a assembleia geral sobre qualquer violação aos seus direitos; votar nas assembleias gerais, eleger os componentes de chapas, ao conselho de administração e conselho fiscal; serem eleitos para o conselho de administração e conselho fiscal, desde que associado efetivo e matriculado há mais de 24 (vinte e quatro) meses; ter acesso livre, mensalmente à prestação de contas da Comunidade CASA; requerer voluntariamente a sua demissão do quadro social, por escrito.

Art. 13º - Constituem deveres dos associados:

Parágrafo Único: Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos; ter idoneidade moral e reputação ilibada; cumprir, respeitar e fazer cumprir o presente estatuto; o regimento interno, as ordens normativas e executivas, os regulamentos e as deliberações do conselho de administração e da assembleia geral; acatar as disposições do presente estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento; zelar pelo bom nome da Comunidade CASA; propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Comunidade CASA, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação; defender o patrimônio e os interesses da Comunidade CASA; comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados; atender as convocações da assembleia geral e de outros órgãos da Comunidade CASA, quando deles fizer parte; aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos; respeitar todos os associados, beneficiários, entidades compreendidas como filiadas, da Comunidade CASA, tratando-os com urbanidade e respeito, procurando manter um ambiente de harmonia e fraternidade para que os objetivos sociais da entidade sejam alcançados; manter o cadastro de associado atualizado sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pela entidade; prestar as informações que



Amor e Trabalho

Ihes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento; denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Comunidade CASA, para que a assembleia geral tome providencias; em caso de associado contribuinte, honrar pontualmente com a contribuição acordada na sua proposta de associado contribuinte.

Art. 14º - A exclusão e desligamento do associado ocorrerá quando houver violação do estatuto; difamar a Comunidade CASA, seus membros, associados ou objetos; atividades que contrariem decisões do conselho de administração e assembleias; conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; desvio dos bons costumes; quando a conduta do associado constituir em causa de perturbação ou descrédito para a entidade; falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando for associado contribuinte; o associado excluído por falta de pagamento só poderá ser admitido no quadro de associados, após 24 (vinte e quatro meses) mediante quitação da obrigação acordada; por motivo de falecimento, de interdição de doença e por ausência, na forma da lei civil; voluntariamente por requerimento específico fornecido pela Comunidade CASA, preenchido e encaminhado aos cuidados do diretor presidente.

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pelo conselho de administração, e referendado pela assembleia geral extraordinária convocada para esse fim com 30 (trinta dias) de antecedência, ficando dentro desse prazo assegurado prévio e amplo direito de defesa a todos os associados.

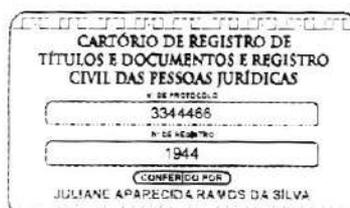
Capítulo IV

Das Responsabilidades e Proibições

Art. 15º - A Comunidade CASA tem responsabilidade distinta de seus associados, os quais não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 16º - Os ocupantes de cargos do conselho de administração e de membros do **Conselho Fiscal**, respondem civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social e moral da Comunidade CASA.

Art. 17º - É vedado à Comunidade CASA, sob qualquer forma, distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos





Amor e Trabalho

ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Capítulo V

Do Recurso Econômico, Do Patrimônio e do Orçamento

Art. 18º - Constituem fontes de recursos da Comunidade CASA: contribuição voluntária ou doação dos associados; doações, legados e aluguéis; juros e rendimentos; rendas constituídas por terceiros a seu favor; promoções beneficentes; subvenções financeiras do poder público e privado; projetos e convênios do poder público e privado; provimentos dos títulos, ações, papéis financeiros de sua propriedade; produção e vendas de produtos e prestação de diversos serviços da Comunidade CASA.

Parágrafo Único: A Comunidade CASA poderá receber doações do exterior que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços e atividades desenvolvidas, observando as normas legais e vigentes.

Art. 19º - O patrimônio da Comunidade CASA será constituído:

Parágrafo Único: Pela sua marca e seus símbolos, pelos bens móveis e imóveis, máquinas, veículos e utensílios que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais.

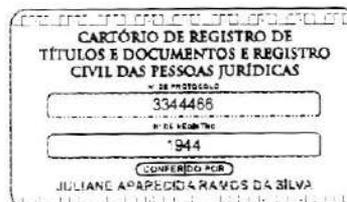
Art. 20º - Os bens de propriedade da Comunidade CASA não poderão ser vendidos, alienados ou hipotecados, no todo ou em parcial, salvo se, mediante proposta submetida à assembleia geral, delegando poderes ao conselho de administração, se assim for, para realizar a operação.

Art. 21º - Todo e qualquer bem da Comunidade CASA deverá ter registro contábil; o orçamento anual será analítico e a sua aplicação coincidirá com o exercício social a que corresponder; o exercício social terá a duração de 01 (um) ano e será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro; e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e suas mutações no período.

Capítulo VI

Dos Órgãos Sociais

Art. 22º - A Comunidade CASA exerce suas funções através dos seguintes Órgãos Sociais:





Amor e Trabalho

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Conselho Fiscal;

Art. 23º - A assembleia geral, órgão soberano da Comunidade CASA, dentro dos limites legais e estatutários, respeitando a legislação atinente à espécie, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante editais afixados na sede da Comunidade CASA e publicado no site oficial da instituição ou outros meios de divulgação pela internet.

Art. 24º - O edital de convocação da assembleia geral deverá conter:

1. A denominação da Comunidade CASA, seguida da expressão "convocação de assembleia geral", com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
2. O dia e a hora da assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
3. O quórum de instalação em cada convocação;
4. A ordem do dia dos trabalhos;
5. O número de associados aptos a participar das deliberações com voz e voto;
6. O nome do responsável pela convocação;

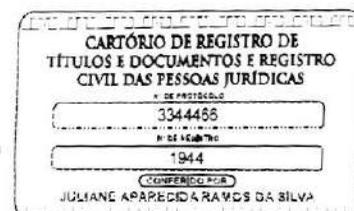
Art. 25º - A assembleia geral se realizará, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, em segunda convocação, a realizar 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 26º - Os associados presentes à assembleia geral deverão se identificar e assinar a lista de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

Parágrafo Único: Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo diretor presidente da Comunidade CASA.

Art. 27º - Compete exclusivamente à assembleia geral:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Comunidade CASA, submetida pelo conselho de administração;
2. Apreciar o relatório anual do conselho de administração;



Amor e Trabalho

3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
4. Eleger o conselho de administração e o conselho fiscal;
5. Decidir sobre reformas do estatuto;
6. Decidir mudança no objetivo da sociedade;
7. Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento;
8. Decidir sobre a extinção da **Comunidade CASA**;
9. Decidir sobre contas do liquidante;
10. Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
11. Aprovar o regimento Interno;
12. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da **Comunidade CASA**.

Art. 28º - É da competência da assembleia geral a destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, em face de causas fundamentadas que a justifiquem por deliberação por maioria simples dos associados presentes, desde que convocada para este fim.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição de órgão ou de integrante deste, capaz de afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da **Comunidade CASA**, poderá a assembleia geral designar, dentre os associados que a esta comparecerem, administradores e conselheiros fiscais provisórios, investidos de plenos poderes de administração, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contando a partir da assembleia geral que destituiu os membros.

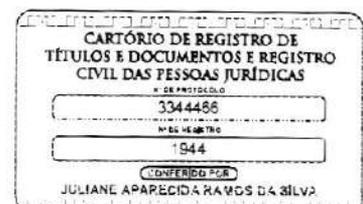
Art. 29º - **Comunidade CASA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 31º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até 31 (trinta e um) de março, competindo-lhe:

1. Aprovar a proposta de programação anual da **Comunidade CASA**, submetida pelo conselho de administração;



Amor e Trabalho

2. Apreciar o relatório anual do conselho de administração;
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
4. Eleger o conselho de administração e o conselho fiscal.

Parágrafo Único: A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no mês de novembro, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos para eleger o conselho de administração e o conselho fiscal.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 32º - A assembleia geral extraordinária será convocada a qualquer tempo, quando o conselho de administração entender necessário, ou ainda, obrigatoriamente, quando o conselho fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com as suas obrigações estatutárias perante a **Comunidade CASA** pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando a solicitação, e terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação.

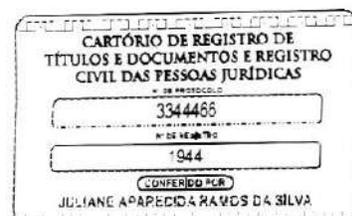
Parágrafo Único: É vedado ao conselho de administração recusar a convocação da assembleia geral extraordinária solicitada pelo conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Depois de transcorrido 15 (quinze dias) da data do recebimento do requerimento na sede da **Comunidade CASA**, fica o conselho fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias perante a **Comunidade CASA**; encarregado de fazer a convocação imediatamente, devendo incluir na pauta de assuntos, a destituição do(s) membro (s) do conselho de administração.

Art. 33º - Compete exclusivamente à assembleia geral extraordinária:

1. Decidir sobre reformas do Estatuto;
2. Decidir mudança no objetivo da sociedade;
3. Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento;
4. Decidir sobre a extinção da **Comunidade CASA**;
5. Decidir sobre contas do liquidante;
6. Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da **Comunidade CASA**;

Capítulo VII

Dos Órgãos da Administração



Amor e Trabalho

Do Conselho de Administração

Art. 34º - A Comunidade CASA será administrada por um conselho de administração constituído por 4 (quatro) membros distribuídos nos cargos de diretor presidente, diretor vice-presidente, finanças e diretor executivo.

Art. 35º - O mandato dos membros do conselho de administração será de 05 (cinco) anos, a partir do dia da eleição podendo a diretoria ser reeleita.

Parágrafo Único: A posse do novo conselho de administração eleito deverá se dar imediatamente após o término das eleições.

Art. 36º - Os membros do conselho de administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Comunidade CASA, no limite de suas atribuições, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único: os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

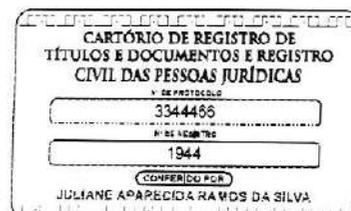
Art. 37º - Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho de administração os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Art. 38º - No caso de impedimento de membros do conselho de administração ao exercício de suas funções por período superior a 8 (oito) meses, ou no caso de renúncia de um ou mais membros, será convocada, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, assembleia geral extraordinária, para eleição, visando à substituição do(s) diretor (es) até o fim do mandato;

Art. 39º - No caso de destituição ou renúncia de todos os membros do conselho de administração, o conselho fiscal deverá assumir a administração provisória da Comunidade CASA, convocando no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, assembleia geral extraordinária, para eleição, visando à substituição do(s) diretor (es) até o fim do mandato;

Art. 40º - Compete ao conselho de administração:

1. Administrar a Comunidade CASA, através das atividades e poderes conferidos a cada diretor;
2. Elaborar, aprovar, publicar e fazer cumprir portarias;



20



Amor e Trabalho

3. Verificar o estado econômico da Comunidade CASA e aprovar os balancetes mensais, balanços anuais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados, deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
4. Convocar assembleia geral;

Art. 41º - Compete ao Diretor Presidente:

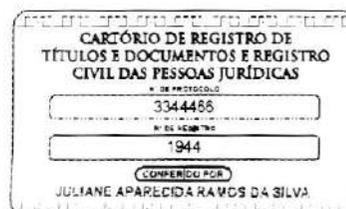
1. Representar a Comunidade CASA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo autorizado a constituir procurador com poderes específicos;
2. Convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho de administração;
3. Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Comunidade CASA;
4. Emitir portarias aprovadas pelo conselho de administração da Comunidade CASA;
5. Assinar em conjunto com o diretor de finanças, contratos de empréstimos, cheques, movimentar contas bancárias, e outros documentos em nome da Comunidade CASA;
6. Assinar balanços anuais, demonstrativos de resultados e prestação de contas, em conjunto com o profissional da área contábil e o diretor de finanças da Comunidade CASA;
7. Assinar com o diretor executivo, as atas de reuniões do conselho de administração, títulos de propriedades de igual natureza;
8. Indicar membros do conselho de administração para representar a Comunidade CASA sempre que se fizer necessário;
9. Assinar contratos, convênios e contratar funcionários e prestadores de serviços;

Art. 42º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Parágrafo Único: Substituir o diretor presidente, quando do seu afastamento, desenvolvendo todas as funções estabelecidas no Art. 41º.

Art. 43º - Compete ao Diretor de Finanças:

1. Manter em dia a escrituração do livro caixa;



Amor e Trabalho

2. Coordenar juntamente com o diretor presidente todos os setores de crédito, ativo e passivo da Comunidade CASA;
3. Assinar em conjunto com o diretor presidente, contratos de empréstimos, cheques, movimentar contas bancárias, e outros documentos financeiros em nome da Comunidade CASA.
4. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à contabilidade, e de cadastro;

Art. 44º - Compete ao Diretor Executivo:

1. Auxiliar o conselho de administração nas suas funções, zelar pelo bom funcionamento da entidade e agregar pessoas e valores para uma boa gestão e administração da Comunidade CASA. Ser testemunha nos contratos, parcerias, convênios, subvenções e em todas as transações de valores e patrimônio que a entidade participar.
2. Conservar em dia o cadastro de registro dos associados, registros de ofícios e demais anotações necessárias;
3. Secretariar os trabalhos, elaborando as atas da assembleia geral e reuniões do conselho de administração;
4. Substituir o diretor vice-presidente, quando do seu afastamento, desenvolvendo todas as funções estabelecidas no Art. 42º - Parágrafo Único;
5. Substituir o diretor de finanças, quando do seu afastamento, desenvolvendo todas as funções estabelecidas no Art. 43º;

Parágrafo Único: Na ausência dos diretores acima mencionados, o diretor executivo assume as suas respectivas funções automaticamente, não havendo a necessidade de se fazer uma assembleia ou ter autorização por escrito dos diretores ausentes.

Do Conselho Fiscal

Art. 45º - A Comunidade CASA terá um conselho fiscal, constituído por 03 (três) membros, sendo que destes, 02 (dois) serão titulares, 01 (um) será suplente, todos deverão ser obrigatoriamente associados efetivos e matriculados há mais de 24 (vinte e quatro) meses, em dia com suas obrigações estatutárias



Amor e Trabalho

perante a **Comunidade CASA**, tendo como data de referência o dia da eleição, e eleitos pela assembleia geral ordinária.

Art. 46º - O mandato dos membros do conselho fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo o conselho ser reeleito.

Art. 47º - Os membros do conselho fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Comunidade CASA**, no limite de suas atribuições, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 48º - No caso de impedimento de suas funções por período superior a 8 (oito) meses, ou no caso de renúncia de um ou mais membros, será convocada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; assembleia geral extraordinária, para eleição, visando à substituição do(s) conselheiro (s) até o término do mandato.

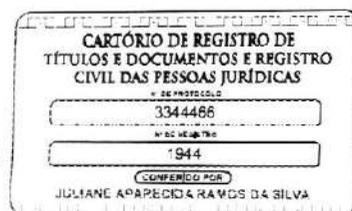
Art. 49º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na última semana de janeiro e na última semana de julho e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer de seus membros ou do conselho de administração.

Art. 50º - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos deste estatuto, os parentes dos diretores do conselho de administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 51º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no conselho de administração e no conselho fiscal.

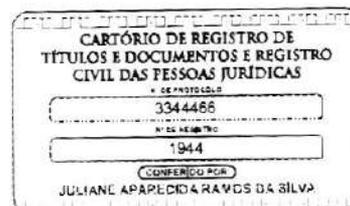
Art. 52º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da **Comunidade CASA**, através do exame dos balancetes, do balanço anual, dos livros contábeis e dos documentos a eles referentes;
2. Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição da conta caixa e bancos;
3. Apresentar à assembleia geral ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tornando por base inventário, o balanço e as contas do exercício;



Amor e Trabalho

4. Denunciar ao conselho de administração à assembleia geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;
5. Convocar a assembleia geral extraordinária, em qualquer tempo;
6. Para o desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados, e outros, independente de autorização prévia do conselho de administração.
7. Poderá o conselho fiscal ainda, com anuência do conselho de administração, contratar os necessários assessoramentos técnicos especializados, correndo as despesas por conta da **Comunidade CASA**.



Dos Diretores Nomeados

Art. 53º - O Conselho de Administração poderá nomear diretores para auxiliar no desenvolvimento das atividades da **Comunidade CASA**.

Parágrafo Único: Diretor de Gestão Administrativa; Diretor de Patrimônio; Diretor de Gestão Financeira; Diretor Controle Interno; Diretor de Comunicação, Marketing e Imprensa; Diretor de Relações Públicas, Gestão de Eventos e Ações ; Diretor Gestão de Projetos; Diretor de Estrutura; Diretor de Manutenção; Diretor de Ética; Diretor de Assuntos Jurídicos; Diretor de Tecnologia e Informação; Diretor de Informações e Conhecimentos Técnicos e Científicos; Diretor de Radiodifusão; Diretor de Publicações; Diretor de Filantropia e Voluntariado; Diretor de Assistência Social; Diretor de Educação Infantil; Diretor de Educação em Tempo Integral; Diretor de Saúde; Diretor Antidrogas; Diretor de Esporte e Esporte Amador; Diretor de Cultura; Diretor de Formação Profissional, Trabalho e Emprego; Diretor de Desenvolvimento Econômico e Crédito; Diretor de Combate à Fome e a Pobreza; Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional; Diretor de Assuntos da Família; Diretor de Assuntos da Mulher; Diretor de Assuntos da Criança e do Adolescente; Diretor de Assuntos da Juventude; Diretor de Assuntos da Pessoa Idosa; Diretor de Assuntos da Pessoa Com Necessidades Especiais; Diretor de Assuntos da População de Rua; Diretor de Segurança Pública, Defesa Social e Defesa Civil; Diretor de Meio Ambiente; Diretor da Causa Animal; Diretor de Direitos Estabelecidos e Novos Direitos; Diretor de Assuntos Comunitários; Diretor de Assuntos Afro-Raciais e Etnias; Diretor de Direitos Humanos, Democracia e Cidadania; Diretor de Assuntos Religiosos Ecumênicos; Diretor de Assuntos Políticos.



Amor e Trabalho

Art. 54º - Sendo nomeado em cargo não eletivo, descrito no **art. 53º - Parágrafo Único**, o nomeado não sendo associado, terá que se filiar no prazo máximo de 30 dias.

Art. 55º - Dos Diretores Nomeados:

§1º - Os diretores nomeados, que trata o **art. 53º - Parágrafo Único**, devem apresentar ao Conselho de Administração, por escrito, no prazo máximo de 60 dias, após sua nomeação, um Plano de Trabalho detalhado, das ações a serem desenvolvidas.

§2º - As diretrizes de trabalho de cada diretor serão dadas através de um termo de nomeação, especificando os poderes delegados a cada diretor nomeado.

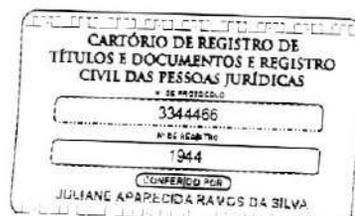
§3º - O mandato dos diretores nomeados coincidirá com o mandato dos membros do conselho de administração e conselho fiscal.

§4º - A posse do diretor nomeado deverá se dar imediatamente no ato de nomeação feito através de portaria e registrado em cartório.

§5º - No caso de impedimento de diretores nomeados ao exercício de suas funções por período superior a 60 (sessenta) dias, será o diretor nomeado substituído por outro, se houver necessidade.

Art. 56º - No Cargo Específico Nomeado, compete aos Diretores:

1. Auxiliar o conselho de administração nas suas funções, zelar pelo bom funcionamento da entidade, e agregar pessoas e valores para uma boa gestão e administração da **Comunidade CASA**.
2. Representar as filiais, departamentos, projetos ou programas da **Comunidade CASA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
3. Assinar em conjunto com o diretor presidente, contratos de empréstimos, cheques, movimentarem contas bancárias, e outros documentos financeiros das filiais; unidades, departamentos ou projetos e programas da **Comunidade CASA**.
4. Assinar balanços anuais, demonstrativos de resultados e prestação de contas, em conjunto com o profissional da área contábil, nas filiais, departamentos, projetos ou programas da **Comunidade CASA**.



Amor e Trabalho

5. Assinar contratos, convênios e contratar funcionários e prestadores de serviços nas filiais, departamentos, projetos ou programas da Comunidade CASA.

Capítulo VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 57º - O direito de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Comunidade CASA, diz respeito, exclusivamente, aos associados efetivos.

Art. 58º - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 59º - Para serem votados, para qualquer cargo eletivo da Comunidade CASA, os associados deverão ser obrigatoriamente associados efetivos e matriculados a mais de 24 (vinte e quatro) meses, e em dia com suas obrigações estatutárias perante a Comunidade CASA, tendo como data de referência o dia da eleição.

Art. 60º - As eleições para escolha do conselho de administração e conselho fiscal da Comunidade CASA, serão realizadas a cada 5 (cinco) anos, sempre por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação se houver uma única chapa concorrente.

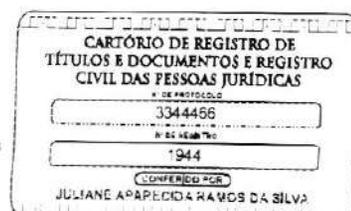
Art. 61º - As chapas deverão ser apresentadas com nome e qualificação dos candidatos do conselho de administração e conselho fiscal.

Art. 62º - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome e numeração recebida no ato do registro.

Art. 63º - O registro das chapas será feito mediante requerimento ao atual presidente da Comunidade CASA, em 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelos candidatos, e entregue no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do pleito na sede da Comunidade CASA em horário comercial.

Art. 64º - Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

Art. 65º - O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o décimo dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro. Da impugnação será dado conhecimento à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa.



Amor e Trabalho

Art. 66º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o diretor presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do pleito, fará que seja afixado na sede da **Comunidade CASA** e publicado no site oficial da entidade ou por outros meios da internet edital de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 67º - A posse se dará imediatamente após o término das eleições e apuração do resultado.

Art. 68º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, conclusão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou propriedade.

Art. 69º - Os eleitos para suprirem vacância no conselho de administração ou do conselho fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato do respectivo antecessor.

Capítulo IX

Das Filiais

Art. 70º - Filias

1. **Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Palmeiras**

CNPJ: 21.241.377/0002-93

End. Rua dos Cisnes, 842 – Bairro Jardim das Palmeiras – CEP: 38.412-256
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3229-2040

2. **Filial: Espaço Cidadania – Unidade Ipanema 1**

CNPJ: 21.241.377/0003-74

End. Rua Gilberto Rolande da Cunha, 151 – Bairro Jardim Ipanema – CEP: 38.406-217
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3222-2040 – (34) 9-9877-2040

3. **Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade São Gabriel**

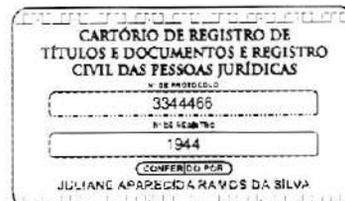
CNPJ: 21.241.377/0004-55

End. Av. Serra do Espinhaço, 1346 – Bairro São Gabriel – CEP: 38.410-384
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3227-4060

4. **Filial: Espaço Cidadania – Unidade Guarani**

CNPJ: 21.241.377/0005-36

End. Rua da Polca, 591 – Bairro Guarani – CEP: 38.415-432
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3226-1500 – (34) 9-9871-1500





Amor e Trabalho

5. Filial: Espaço Cidadania – Unidade Segismundo

CNPJ: 21.241.377/0006-17

End. Rua Joaquim Carlos Fonseca, 447 – Bairro Segismundo Pereira – CEP: 38.408-310
Uberlândia /MG – Telefone: (34) 3229-6080 – (34) 9-9877-6080

6. Filial: Espaço Cidadania – Unidade Tubalina

CNPJ: 21.241.377/0007-06

End. Rua Campos Sales, 666 – Bairro Tubalina – CEP: 38.412-045
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3214-7080 – (34) 9-9887-1080

7. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Ipanema 2

CNPJ: 21.241.377/0008-89

End. Rua Pedro Buiatti, 49 – Bairro Jardim Ipanema – CEP: 38.406-193
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3227-2040

8. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Vigilato

CNPJ: 21.241.377/0009-60

End. Rua Cirineu Menezes, 261 – Bairro Vigilato Pereira – CEP: 38.408-614
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3229-2010

9. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Canãa

CNPJ: 21.241.377/0010-01

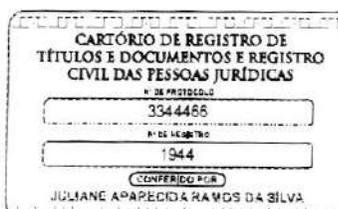
End. Rua Safir, 70 – Bairro Canãa – CEP: 38.412-382
Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3217-6020

10. Filial: Amigos da Vida

CNPJ: 21.241.377/0011-84

End. Avenida das Américas, 333 – Bairro Morada da Colina – CEP: 38.411-020
Uberlândia –MG – Telefone: 3219-2040 – (34) 9-9867-7200

11. Filial: CASA Mundo Animal





Amor e Trabalho

CNPJ: 21.241.377/0012-65

End. Av. Floriano Peixoto – 386 – Sala 503 – Centro – CEP: 38.400-100

Uberlândia-MG – Telefone: (34) 9-9644-2020

12. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade Vigilato

CNPJ: 21.241.377/0013-46

End. Rua Edesio Fernandes de Moraes, 71 – Conjunto Alvorada – CEP: 38.407-096

Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3219-2040

13. Filial: Espaço Cidadania – Unidade Shopping Park

CNPJ: 21.241.377/0014-27

End. Rua Luiz Carlos Monteiro, 20 – Bairro Shopping Park – CEP: 38.425-561

Uberlândia/MG – Telefone: (34) 3226-1010

14. Filial: Escola de Educação Infantil Espaço da Criança – Unidade 3

CNPJ: 21.241.377/0015-08

End. Rua Antônio Martins de Lima, 310 – Bairro Jardim Ipanema – CEP: 38.406.214

Uberlândia –MG – Telefone: (34) 3219-2040

15. Filial: Casa da Cultura – Unidade Uberlândia

CNPJ: 21.241.377/0016-99

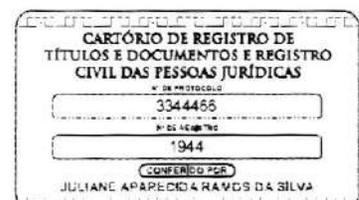
End. Rua Itapuã, 189 – Bairro Nosso Recanto – CEP: 38.408-622

Uberlândia –MG – Telefone: (34) 3219-2040

Art. 71º– É de competência do Conselho de Administração através de reunião extraordinária, convocada pelo Diretor Presidente, criar ou fechar projetos, programas, departamentos ou filiais, para melhor funcionamento da **Comunidade CASA**.

Capítulo X

Da Extinção da **CASA**



Art. 72º - Em caso de encerramento de suas atividades, seja por dissolução, extinção ou qualquer outra forma, os bens da **Comunidade CASA**, depois de liquidadas todas as obrigações tributárias, previdenciárias,



Amor e Trabalho

trabalhistas e com os fornecedores, constatada a viabilidade de prosseguimento de qualquer de suas atividades desenvolvidas, através de um dos seus projetos, programas, departamentos ou de uma das suas filiais, deverão ser destinados preferencialmente a estas, as quais deverão se organizar, obtendo personalidade jurídica, a fim de que o patrimônio deixado pela **Comunidade CASA** seja por elas assumidas.

§1º: Em caso de dissolução ou extinção, depois de liquidadas todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e com os fornecedores, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Complementar 187/2021. e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Na falta, será destinado a entidades públicas.

§2º: A decisão pela extinção da **Comunidade CASA**, ou paralização temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, que para tal, reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar exclusivamente para o assunto em questão.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

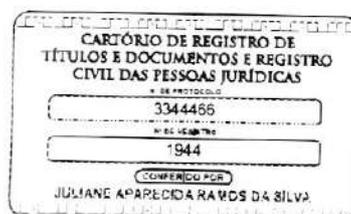
Art. 73 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 74º - Os casos omissos serão submetidos à consideração do conselho de administração e dependendo da gravidade pela assembleia geral.

Uberlândia, 11 de março de 2023.


Helena Maria Nascimento Oliveira
Presidenta

Damião Divino de Andrade
OAB/MG.178.403



Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: GMA61876
Cód. Seg: 3052.4505.3874.8142
Prot. Nº 3344466, Reg. 1944, Data 17/03/2023
Qtd. Atos: 032
8101-8:31 / 6412-1:1

Emol. R\$400,85+Recompe R\$23,95+TFJ R\$137,22
R\$ Total = R\$562,02

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Amor e Trabalho

REGULAMENTO

ANEXO AO ESTATUTO

Nossa Missão

Interagir e integrar as famílias e comunidade em geral, visando o atendimento socioeducativo-cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos, resgatando valores éticos e morais, com vista à superação de todo tipo de desigualdade social a partir da prática do amor e do trabalho.

Nossa Visão

Ser vista como uma instituição de referência na inserção social, oferecendo serviços, de forma ética e transparente, gerando benefícios para as pessoas atendidas, os parceiros e para a sociedade como um todo.

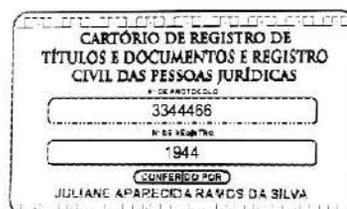
Princípios e Valores:

Ética – Integridade das ações e postura ética.

Qualidade nos Serviços – Fornecer serviços que agreguem valores aos atendidos e gerem resultados na sociedade como um todo, através da sustentabilidade social e ambiental na promoção da qualidade de vida.

Responsabilidade Comunitária – Preservar a integridade dos associados, atendidos, colaboradores e entidades filiadas e desenvolver atividades, habilidades e competências, buscando sempre o comprometimento com o trabalho realizado. Lutar sempre pela erradicação da pobreza, justiça social, a educação cultural e ambiental, pela paz e diálogo como base das relações.

Defesa de Interesses – Fortalecimento da democracia e de grupos da sociedade civil, com respeito à diversidade da vida e às diversas culturas e raças, na busca de valorização e crescimento do ser humano.



31





RECIBO - PJ

Depósito prévio: 36399

INDISPENSÁVEL PARA RETIRADA DO DOCUMENTO.

Data da Entrada:

17/03/2023

Apres.:

CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA CASA

Observação:

Emolumentos

Tipo do Ato	Qty.	Valor
Averbação 6101-0	1	R\$ 140,76
Desp. Reembolsáveis	1	R\$ 2,19
Arquivamento 8101-8	1	R\$ 8,39

Emolumentos	R\$ 151,34
TAXA FISCALIZAÇÃO	R\$ 53,52
RECOMPE	R\$ 8,95
ISS	R\$ 0,00
Cálculo Inicial:	R\$ 213,81

Recebemos neste ato
o valor de:
Como depósito prévio



EMOLUMENTOS SUJEITOS A REVISÃO e PAGAMENTO POR PIX SUJEITO A CONFIRMAÇÃO

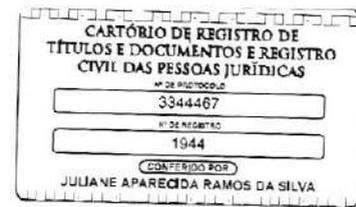
Conselhos Importantes:

- 1 - De acordo com o acima exposto, afirmo concordar expressamente que os dados fornecidos em razão do presente protocolo serão usados em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em seu art. 7º II, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória por controlador e que a contratação deste serviço é opcional, privada e remunerada.
- 2 - Este demonstrativo se apaga com o tempo;
- 3 - Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo;
- 4 - Evite contato com plásticos e óleo;
- 5 - Não exponha-o ao sol, lâmpadas e fontes de calor.
- 6 - Despesas Reembolsáveis artº17 da Lei 15424.



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE CASA
NO DIA 11-03-2023.

Juliana Alves Gonçalves Marques
Laylla Cristhina da Silva
Felipe de J.M. Andrade
Carla Carrico da Silva
Clara Ap. m. Silva
Cecilia Neves de Oliveira
Helena Maria Nascimento Oliveira
Wendler Marques Andrade
Rodrigo de Sá
Amanda Ferreira Silva
Fernando Henrique Otaviano Silva
Tane Jansen de Almeida Wazick
Lauzela Santos de Anunciação
Luzia Regina Silva Macedo
Verônica Araújo Santos
Gabriel Marcos Silva de Assunção
Arthur Romarço de Oliveira
Camilla de Oliveira Rocha
Carolina Soares Somera Silva



Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: GMS1908
Cód. Seg: 0508.2928.0883.3804
Prot. Nº 3344467, Reg. 1944, Data 17/03/2023
Atde. N.ºs: 002
8101-8-1 / 8101-8-1
Emol. R\$149,15+Recompe R\$8,95+TJ J R\$53,52
R\$ Total = R\$211,62
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>





www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 17/02/2006

LEI Nº 4144/1985.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA - CASA. (Redação dada pela Lei nº [9151/2006](#))

O Povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do das Palmeiras.

Art. 1º Fica considerada como entidade de utilidade pública a "Central de Ação Social Avançada - Casa", com sede nesta cidade. (Redação dada pela Lei nº [9151/2006](#))

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Uberlândia, 15 de Abril de 1985.

ZAIRE REZENDE

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2011





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9151 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

**ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI Nº 4144, DE 15 DE ABRIL DE 1985 -
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA.**

(AUTOR: VEREADOR BARSÁ DA SUCATA)

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº **4.144**, de 15 de abril de 1985 passam a ter a seguinte redação:

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA - CASA"

"Art. 1º Fica considerada como entidade de utilidade pública a "Central de Ação Social Avançada - Casa", com sede nesta cidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2006.

Odelmo Leão

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2009

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

